

# A TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO LIVRE E AS RAÍZES DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL

DANIEL DO VAL COSENTINO<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil é um tema amplamente discutido pela historiografia. Diversos estudos já trataram de listar marcos teóricos, levantar pontos de rupturas e continuidades, além de apontar processos, debater leis e medidas governamentais.

O que se pretende neste trabalho é analisar esse processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, focando a discussão travada na historiografia e as conseqüências do andamento deste processo para a distribuição de renda as desigualdades sociais no país.

Antes, entretanto, precisamos fazer algumas considerações teóricas a respeito do processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Peter Eisenberg<sup>2</sup> argumenta que houve certa coexistência entre o trabalho escravo e o trabalho livre, não se caracterizando uma ruptura total na qual se substituíram escravos por trabalhadores livres. Para entender a transição, é fundamental compreender que ambos os regimes de trabalho conviveram no mesmo tempo e espaço. O sistema escravista não excluiu a possibilidade da ocorrência do trabalho livre.

A escravidão configura-se como um sistema no qual os escravos apresentam-se como mercadorias. O trabalhador livre, desprovido dos meios de produção, ao vender a sua força de trabalho transforma-a, também, em mercadoria. Há nos dois casos coerção e dominação. No primeiro, a dominação se dá no ato da escravização. No caso do trabalho livre, o trabalhador é privado do acesso aos meios de produção, e assim é obrigado a vender a sua capacidade de trabalho.

No regime de trabalho livre, o capitalista paga ao trabalhador o valor de sua força de trabalho (valor necessário para sua reprodução) e, em troca, obtém o produto desse trabalho, o qual além de pagar o valor da força de trabalho ainda dá ao capitalista um excedente. É o que Marx chamou de trabalho excedente. Já no regime de trabalho escravo, o senhor tem direito a todo o produto do trabalho do escravo (ele paga pelo escravo, segundo suas condições de produção e reprodução do momento), não há diferença entre trabalho socialmente necessário (que paga o valor da força de trabalho) e trabalho excedente.

Na visão de Gorender<sup>3</sup>,

“O trabalhador livre se caracteriza pelo fato de não vender por toda a vida a sua força de trabalho. O trabalhador livre é dono de sua força de trabalho e recebe do capitalista um salário em troca do uso dela estritamente durante certo período, calculado em horas, dias, semanas ou meses.

Já o escravo não pode vender sua força de trabalho porque não é dono dela. Ele mesmo constitui uma propriedade. O proprietário do escravo é também dono das aptidões físicas e subjetivas, que constituem a força de trabalho dele.” (Jacob Gorender, 2000:21)

<sup>1</sup> Professor da Universidade Federal de Alfenas, Campus Varginha, Doutorando em História Econômica pela USP.

<sup>2</sup> Peter Eisenberg, “Homens esquecidos: escravos e trabalhadores no Brasil – séc. XVII e XIX”, Campinas: Editora da Unicamp, 1989.

<sup>3</sup> Jacob Gorender, “Brasil em Preto & Branco”, São Paulo: Senac, 2000.

Eisenberg levanta uma série de semelhanças e diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho livre. Em sua visão, o escravo se apresenta como o proletário possível, e o escravismo, ao invés de dificultar o desenvolvimento capitalista, “preparou o terreno para esse tipo de economia moderna”. (Peter Eisenberg, 1989:205).

O autor argumenta, no mesmo sentido de Antônio Barros de Castro<sup>4</sup>, para quem o escravismo moderno tem importantes semelhanças com o capitalismo, e que, “Conseqüentemente, é lícito afirmar que, inserido no processo de produção material, o escravo constitui uma antecipação do moderno proletário.” (Antônio B. Castro, 1980:92).

A idéia defendida por Castro e Eisenberg parece incorreta para Gorender, que acredita não ser possível aproximar de forma quase identificadora o escravo do proletário. Para ele, o escravismo possuía uma racionalidade econômica específica, diferente da racionalidade do modo de produção capitalista.

Não nos parece razoável a identificação do escravo ao proletário, pois existem diferenças fundamentais. Na escravidão não há a separação do que Marx chamou de “condições inorgânicas da existência humana e a existência ativa”, separação somente possível com a relação entre trabalho assalariado e o capital.

“No relacionamento de escravidão e de servidão não há tal separação; o que acontece é que uma parte da sociedade é tratada pela outra como simples condição inorgânica e natural de sua própria reprodução. O escravo carece de qualquer espécie de relação com as condições objetivas de seu trabalho. Antes, é trabalho em si, tanto na forma de escravo como na de servo, situado entre outros seres vivos (Naturwesen) como condição inorgânica de produção, juntamente com o gado ou como um apêndice do solo.” (Karl Marx, 1977:82-83)

A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre se dá a partir de um processo histórico que cria condições para emergência do trabalho assalariado, que é condição fundamental do desenvolvimento do modo capitalista de produção.

As condições históricas apresentadas por Marx<sup>5</sup> para o desenvolvimento capitalista, ou a acumulação primitiva de capital, são o trabalho livre<sup>6</sup>, a venda da força de trabalho em troca de dinheiro com o objetivo de gerar valor e mais valia, o que pressupõe a separação do trabalhador dos meios de produção.

“Um dos pressupostos do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital é o trabalho livre e a troca de trabalho livre por dinheiro, com o objetivo de reproduzir o dinheiro e valorizá-lo; de o trabalho ser consumido pelo dinheiro – não como valor de uso para o desfrute, mas como valor de uso para o dinheiro. Outro pressuposto é a separação do trabalho livre das condições objetivas de sua efetivação – dos meios e do material. Isto significa, acima de tudo, que o trabalhador deve ser separado da terra enquanto seu laboratório natural – significa a dissolução tanto da pequena propriedade livre como da propriedade comunal da terra assentada sobre a comuna oriental.” (Karl Marx, 1977:65)

---

<sup>4</sup> Antônio B. Castro, “A Economia Política, o Capitalismo e a Escravidão” in Lapa, José Roberto do Amaral.(org.) “Modos de Produção e Realidade Brasileira”, Petrópolis: Vozes, 1980.

<sup>5</sup> Ver Karl Marx, “Formações econômicas pré-capitalistas”, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977 e Karl Marx, “O Capital”, Livro 1, Volumes 1 e 2, 9ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

<sup>6</sup> Segundo Marx, “Trabalhadores livre em dois sentidos, porque não são parte direta dos meios de produção, como escravos e servos, e porque não são donos dos meios de produção, como o camponês autônomo, estando assim livres e desembaraçados deles.” (Karl Marx, 1984,829-30).

Este processo de formação do mercado de trabalho e da transformação da terra em mercadoria, foi descrito por Marx no capítulo da Acumulação Primitiva, que está na base de constituição do mercado interno para o Capital. Em suas palavras, “os acontecimentos que transformam os pequenos lavradores em assalariados e seus meios de subsistência e meios de trabalho em elementos materiais do capital, criam ao mesmo tempo para este o mercado interno.” (Karl Marx, 1984:865). É a constituição do mercado interno que definirá a forma do capitalismo.

João Antonio de Paula<sup>7</sup> argumenta que o processo de constituição do capitalismo é marcado por uma imposição de uma ordem. Ou seja, “imposição de determinadas relações sócio-econômico-político-culturais que articuladas, sistêmicas, como se diz hoje, garante os interesses de uma determinada classe (...)” (João Antonio de Paula, 2002:13). Esta classe procura se impor e dominar plenamente a sociedade buscando, consentimento e legitimação seja através da força, seja através da riqueza. “A força é a parceiro de toda sociedade velha que traz uma nova em suas entranhas.” (Karl Marx, 1984:869).

Com o fim da escravidão, o trabalhador é libertado da condição de escravo e deixa de ser componente do capital como coisa, para tornar-se sujeito produtor de valor e mais valia. Segundo Ellen Wood<sup>8</sup>,

“Somente no capitalismo é que o modo de apropriação dominante baseia-se na desapropriação dos produtores diretos legalmente livres, cujo trabalho excedente é apropriado por meios puramente ‘econômicos’. Como os produtores diretos, no capitalismo plenamente desenvolvido, são desprovidos de propriedade, e como seu único acesso aos meios de produção, aos requisitos de sua própria reprodução e até aos meios de seu próprio trabalho é a venda de sua capacidade de trabalho em troca de um salário, os capitalistas podem apropriar-se do trabalho excedente dos trabalhadores sem uma coação direta.” (Ellen Wood, 2001:77-78)

Ressalte-se, também, que a situação da escravidão não impediu que os escravos se manifestassem e agissem como classe social; isto é, que fossem capazes de reivindicar demandas e interesses. Tais lutas, muitas vezes, eram travadas por eles em sentido claramente contestador da ordem escravista, o que significa dizer que não há que afastar dos escravos a possibilidade de se constituírem como sujeitos.

O processo que tentamos descrever adquiriu diferentes manifestações no Brasil. Devemos reconhecer, antes mesmo de discutir a historiografia sobre transição do trabalho escravo para o trabalho livre, que a constituição do mercado interno no país foi incompleta. A maneira como se desenvolveu o capitalismo no Brasil resultou numa economia vulnerável e dependente externamente, que se reflete até hoje em um país subdesenvolvido com problemas sociais, em fome e miséria para grandes contingentes humanos.

“Trata-se, enfim, de buscar compreender o processo de constituição do mercado interno brasileiro como processo de modo algum linear ou automático, marcado que foi, e continua sendo, pela presença de variadas formas de mercados não-capitalistas, em que a imposição de um mercado efetivamente capitalista – isto é, de um mercado em que a terra e a força-de-trabalho são mercadorias, em que há imposição da busca do lucro e da acumulação do capital pelo aumento da produtividade do trabalho – deu-se de forma tal que o capitalismo que aqui se desenvolveu foi assumindo estruturalmente características de atrofia, vulnerabilidade, incompletude e dependência

<sup>7</sup> João Antonio de Paula, “O mercado e o mercado interno no Brasil: conceito e história”, História Econômica & História de Empresas. V1, 2002, São Paulo: Hucitec/ABPHE, 2002.

<sup>8</sup> Ellen Meiksins Wood, “A Origem do capitalismo”, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

externa, tornando-se um certo tipo de desenvolvimento capitalista.” (João Antonio de Paula, 2002:13)

Como afirma João Antonio de Paula, aplicando o conceitual de Lênin, o desenvolvimento do mercado interno determina o tipo de capitalismo no país. Logo, o tamanho e a consistência do mercado interno estão diretamente relacionados com a capacidade de o país garantir direitos básicos, e o desenvolvimento da sua vida econômica.(João Antonio de Paula, 2002:26)

O objetivo central deste trabalho é a relação entre o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho e as desigualdade sociais no Brasil. Ao analisar a produção historiográfica sobre o tema, vamos procurar compreender as peculiaridades deste processo e entender como e de que forma este influenciou a constituição do mercado interno no Brasil.

Para compreender o processo de transição para o trabalho livre, cabe, inicialmente, lembrar que a escravidão foi o alicerce decisivo da sociedade brasileira desde os tempos coloniais. Fernando Novais<sup>9</sup>, inspirado na visão do “sentido da colonização” de Caio Prado Jr.<sup>10</sup>, viu a escravidão como uma instituição do Antigo Sistema Colonial cujo sentido básico era o de proporcionar a acumulação primitiva de capital para a metrópole européia. Já Jacob Gorender<sup>11</sup> acredita que a escravidão colonial tinha uma racionalidade econômica específica. Com isso o autor procura formular um conceito de modo de produção para o sistema escravista que vem da concepção da racionalidade própria da escravidão, o “escravismo colonial”, ou “modo de produção escravista colonial”, idéia também defendida por Ciro Cardoso<sup>12</sup>. Mais recentemente, João Fragoso<sup>13</sup> procurou transcender a idéia metrópole-colônia a partir da concepção de que Portugal e Brasil eram partes constitutivas do Império português. Sendo assim, o funcionamento do Império mantinha a estrutura arcaica de Portugal, com domínio da aristocracia e baixo desenvolvimento da agricultura, sendo o trabalho escravo um dos seus instrumentos de reprodução, seja através do tráfico, seja como mão-de-obra predominante na grande lavoura.

O interesse aqui não é discutir e muito menos apresentar o amplo e importante debate acerca das interpretações da colônia que têm sido amplamente discutidas pela historiografia, desde os anos de 1970. Trata-se de reconhecer que as diferentes visões acerca da colônia irão estabelecer diferentes interpretações sobre a Independência, bem como sobre a permanência da escravidão como alicerce da sociedade imperial a partir de 1822.

---

<sup>9</sup> Fernando A. Novais, “Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)”, 7ª Ed., São Paulo: Ed. Hucitec, 2001.

<sup>10</sup> Caio Prado Jr., “Formação do Brasil Contemporâneo”, São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2000.

<sup>11</sup> Jacob Gorender, “O Escravismo Colonial”, 6ª Ed., São Paulo: Ática, 2001.

<sup>12</sup> Ciro F. S. Cardoso, “As Concepções acerca do ‘Sistema Econômico Mundial’ e do ‘Antigo Sistema Colonial’: a preocupação obsessiva com a ‘Extração de Excedente’” in Lapa, José Roberto do Amaral.(org.) “Modos de Produção e Realidade Brasileira”, Petrópolis: Vozes, 1980.

<sup>13</sup> João Luís Ribeiro Fragoso e Manolo Florentino, “O Arcaísmo como Projeto”, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. E João Luís Ribeiro Fragoso, “Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na Praça mercantil do Rio de Janeiro 1790 – 1830”, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1998.

No vasto debate e na ampla produção historiográfica sobre a independência do Brasil, é importante aqui lembrar os trabalhos de Emilia Viotti<sup>14</sup>, que procurou mostrar a influência do pensamento liberal no movimento político de 1822. A autora explora a incoerência desse pensamento que criticava o absolutismo e o colonialismo de um lado, pregando o rompimento dos laços coloniais, mas, por outro lado, mantendo a escravidão como elemento unificador da sociedade imperial que se formara com a emancipação política.

Devemos recordar também os trabalhos de Fernando Novais<sup>15</sup>, nos quais o autor argumenta que a Independência foi um processo revolucionário que conduziu ao poder uma nova classe, a dos grandes proprietários de escravos, que se constituíram como força política hegemônica no governo imperial. A emancipação política criou a nação, mas uma nação identificada aos interesses escravistas, resultando daí um país que rompeu com a dominação colonial, mas que caminhou para um novo modelo mundial de subordinação. O movimento emancipacionista se apoiou no liberalismo emergente no século XIX, assim como nas transformações em curso na esfera mundial. Entretanto, ao mesmo tempo, manteve os interesses escravistas e criou uma nação independente em relação à metrópole portuguesa, mas dependente economicamente da ordem econômica mundial que se desenhava, tendo a Inglaterra como potência hegemônica. Novais procurou mostrar que o processo de independência extinguiu o exclusivo metropolitano e internalizou o excedente econômico, sendo que a escravidão, o poder dos grandes senhores e todos os laços que remetiam ao passado eram reiterações surgidas no bojo do processo de luta política.

Cabe também recordar Maria Odila da Silva Dias<sup>16</sup> que, em seu trabalho clássico, procura retomar a visão propagada por Sérgio Buarque<sup>17</sup> ao afirmar que a independência foi um processo conservador. A autora acredita que a independência não ocorreu simultaneamente à consolidação da unidade nacional, que, a seu ver, só se daria em meados do século. Assim, a emancipação política continha uma continuidade conservadora ao constituir um Estado que reafirmava os laços com o passado colonial e com a metrópole. Desta forma, a metrópole se via interiorizada no país independente. Ao mesmo tempo em que se constituía como país soberano, a interiorização da metrópole, para Maria Odila, dava continuidade ao passado colonial, do qual o país só se separou com a queda de Dom Pedro I e o fim do 1º reinado, em 1831.

Essa discussão que é ampla e riquíssima e que está brevemente apresentada aqui, mostra como a nação se constituiu a partir da Independência, explorando a permanência da escravidão como elemento fundante da sociedade. Ou seja, os elementos contidos no processo que se inicia em 1822 devem estar sempre vivos na memória, quando se considera a questão da transição do trabalho escravo para o trabalho livre e a questão da abolição da escravatura propriamente dita.

---

<sup>14</sup> Emilia Viotti da Costa, “Da Monarquia a República”, São Paulo: Unesp, 1998. “Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil”.

<sup>15</sup> Fernando Novais, “As Dimensões da Independência” in Carlos Guilherme Mota, “1822: Dimensões”, São Paulo: Editora Perspectiva, 1972. E Fernando Novais & Carlos Guilherme Mota, “A Independência política do Brasil”, São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>16</sup> Maria Odila da Silva Dias, “A interiorização da metrópole (1808-1853)” in Carlos Guilherme Mota “1822: Dimensões”, São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

<sup>17</sup> Sérgio Buarque de Holanda, “A Herança colonial – sua desagregação” in “História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico: o Processo de Emancipação”, Tomo II, 1º Volume, São Paulo – Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

Cabe agora discutir um elemento importante para entender o processo de transição do trabalho escravo para o livre no Brasil, a questão da construção do Estado. Para Wilma Peres Costa<sup>18</sup>, é na herança colonial e na forma de sua desagregação que se encontram os principais impulsos centrífugos e centrípetos da construção do Estado na América Latina. Portanto, para compreender tal processo é preciso analisar o processo de Independência. Como ressaltado anteriormente, o processo brasileiro teve uma trajetória social conservadora, mantendo e reiterando traços principais do seu passado colonial, as quais a grande propriedade agrária exportadora e o trabalho escravo.

A autora argumenta que a formação do Estado no Brasil se fez reafirmando e garantindo a escravidão. Assim, por um lado, favoreceu a unidade territorial, a monarquia e a centralização. Mas, por outro, representou um limite ao Estado, já que, instaurado a partir de uma ordem fundada na violência privada, resistiu ao desarmamento e ao monopólio da violência pelo poder central.

Dos trabalhos que trataram da construção do Estado Imperial no Brasil, certamente um dos mais relevantes é o de José Murilo de Carvalho<sup>19</sup>. Seu estudo procura mostrar a formação das elites que conduziram o processo de emancipação política e construção do Estado Nacional. Para o autor, a unidade territorial na qual se formou o Império do Brasil foi obra de uma elite intelectual que foi capaz de abafar os movimentos centrífugos comandados por forças regionais. Para ele, a construção do Estado apoiava-se em um “processo de acumulação primitiva do poder” ocorrido entre 1837 e 1850. A vitória da elite imperial significou, para ele, a derrota das elites regionais que, submetidas e subordinadas a um poder central, ficavam isoladas em suas províncias.

“Do processo de geração mútua entre Estado e elite resultaram, segundo minha visão, alguns traços marcantes do sistema político imperial, como sejam a monarquia, a unidade, a centralização, a baixa representatividade. A elite produzida deliberadamente pelo Estado foi eficiente na tarefa de fortalece-lo, sobretudo em sua capacidade de controle da sociedade. Ela foi eficiente em atingir o objetivo da construção da ordem, o objetivo que, parafraseando Marx, chamei de acumulação primitiva do poder.” (José Murilo de Carvalho, 1996:229).

Não menos importante é o trabalho de Ilmar Mattos<sup>20</sup>. Assim como José Murilo de Carvalho, o trabalho do autor pensa o Estado Imperial como construção através da ação de uma classe senhorial que se articulou em torno do centro político do Império. Para ele, o processo de construção do Estado e de constituição da classe senhorial são processos interdependentes. A elite saquarema, que dominou o Partido Conservador do Rio de Janeiro, constituiu um projeto nacional, capaz de consolidar uma hegemonia política e de construir o Estado, impondo-se sobre as elites regionais, que detinham projetos descentralizadores e locais. Os saquaremas, portanto, cresceram e se consolidaram, confundindo-se com a própria consolidação do Império. E conseguiram fazê-lo, de modo progressivo. O autor conclui que,

---

<sup>18</sup> Wilma Peres Costa “A Espada de Dâmoçles, o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império”, SP/Campinas, Edunicamp, Hucitec, 1996. cap. 1. & Wilma Peres Costa, “O processo de construção do Estado no Brasil (1808-1850)” in in Tamás Szmrecsányi & José Roberto do Amaral Lapa (orgs.). “História Econômica da Independência e do Império”, São Paulo: Hucitec/ABPHE/Edusp/Imprensa Oficial, 2002.

<sup>19</sup> José Murilo de Carvalho, “A Construção da Ordem: a elite política imperial” e “Teatro das Sombras: a política imperial”, 2.ed. ver. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

<sup>20</sup> Ilmar Rohloff de Mattos, “O tempo saquarema. A formação do Estado imperial.”, Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.

“Para os Saquaremas a manutenção de uma Ordem e a difusão de uma Civilização apareciam como objetivos fundamentais; eram também os meios pelos quais empreendiam a construção de um Estado e constituição de uma classe. Por sua vez, e de modo necessariamente complementar, a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial, enquanto processos intimamente relacionados, tornavam-se não apenas resultados de uma intenção traduzida em ação, mas também os requisitos que asseguravam a Ordem e difundiam a Civilização.” (Ilmar Mattos, 1994:267).

Pode-se dizer, a partir disso, que do processo de construção do Estado no Brasil, consolidou-se a hegemonia de uma classe dominante, na visão de Ilmar Mattos, os saquaremas. Elite política que alicerçada na escravidão centralizou o poder e conduziu o governo imperial de forma a garantir os seus interesses, os interesses dos proprietários escravistas, que eram a sua base de constituição e apoio.

Ainda falando da questão da construção do Estado no Brasil, podemos lembrar do trabalho de Alcir Lenharo<sup>21</sup>, que mostra como a formação das bases estruturais do Estado nacional no Brasil se deu através da integração comercial do Centro-sul. O autor argumenta que o comércio de abastecimento da Corte teve papel fundamental na estruturação do Estado a partir do momento que o setor abastecedor começou a se infiltrar no poder e ter papel importante nas decisões políticas.

“a organização da produção e a comercialização dos gêneros de primeira necessidade no interior do Centro-Sul, a ocupação, distribuição pelo Estado e concentração de terras nas faixas em que emergia a economia cafeeira, a abertura de estradas para a regularização do fluxo de mantimentos para o mercado carioca integram um conjunto de transformações que, em última instância, subsidiaram a formação das bases estruturais do Estado nacional.” (Alcir Lenharo, 1979:29)

Assim, cremos que agora podemos apresentar a discussão historiográfica em torno da questão da transição para o trabalho livre no Brasil. Este processo reafirma e expõe questões teóricas e políticas as quais procuramos tratar até aqui.

## **ABOLIÇÃO DO TRÁFICO DE ESCRAVOS**

Boa parte da historiografia aponta a Lei Eusébio de Queiroz, de 4 de setembro de 1850, como o início da derrocada do sistema escravista brasileiro e como marco teórico inicial para o processo de transição para o trabalho livre. Extinta a fonte principal de fornecimento de mão de obra para o sistema escravista, este tenderia a acabar. Deste modo, o fim do abastecimento de mão-de-obra escrava exigiria alternativas para substituição do trabalhador cativo.

Jaime Rodrigues<sup>22</sup> afirma que boa parte da historiografia apontou a abolição do tráfico de escravos como ponto inicial do processo de abolição da escravatura. Na sua visão, esta interpretação coloca uma série de empecilhos para compreensão do fim do tráfico. O autor acredita que é preciso deixar de lado uma visão retrospectiva a partir de 1888 e discutir os problemas específicos do tráfico.

Para ele, o gradualismo da abolição já se constituía como projeto político desde o início do século XIX. Contudo, era uma proposta entre inúmeras outras. Muitas vezes, as ações graduais contra o tráfico ou

---

<sup>21</sup> Alcir Lenharo, “As tropas da Moderação - O abastecimento da Corte na formação política do Brasil — 1808-1842”. São Paulo: Edições Símbolo, 1979.

<sup>22</sup> Jaime Rodrigues, “O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)”, Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

contra a escravidão eram usadas como instrumento para postergar uma solução imediata, adiando sempre a questão do fim da escravidão. Rodrigues argumenta, a partir de análises dos discursos parlamentares e de autores do século XIX, que mesmo havendo um projeto de abolição da escravidão, o fim do tráfico não era visto como uma etapa necessária. Muitos que defendiam a abolição do tráfico não viam aí o fim da escravatura.

Acreditamos que colocar a abolição do tráfico de escravos como ponto de partida para um processo que desaguardaria na Lei Áurea em 1888, seria incorrer no grave erro do anacronismo, o qual se deve sempre evitar. Entretanto, podemos e devemos reconhecer que a Lei de 1850 é um ponto de ruptura para o sistema escravista brasileiro, já que extingue a principal fonte de abastecimento do mesmo.

Trata-se, portanto, de reconhecer a necessidade de se estudar o fim do tráfico como resultado de um processo político, fruto de inúmeras discussões ao longo da primeira metade do século XIX, bem como resultado de uma conjuntura específica. Contudo, trata-se, também, de reconhecê-lo como parte do processo de crise da escravidão.

Grande parte da historiografia sobre a abolição do tráfico de escravos aponta a questão da pressão britânica como seu principal motivo. Robert Conrad<sup>23</sup> a coloca como primeiro golpe sério contra a escravatura. Segundo ele, esta “primeira medida, contudo não foi tomada pelos abolicionistas brasileiros, tendo sido principalmente, o resultado de pressão estrangeiras.” (Robert Conrad, 1975:30).

Cuba e Brasil foram os últimos países a extinguirem o tráfico de escravos africanos. Desde a vinda da família real portuguesa para o Brasil, a Inglaterra vinha pressionando contra o comércio de escravos. Com a Independência, os ingleses vislumbraram novamente a possibilidade de obter a abolição do tráfico.

O interesse apresentou-se como exigência ética contra a escravidão. Além disso, as idéias que vinham desde Locke a Adam Smith, a crença de que a escravidão violava o princípio da liberdade individual e, por isso, deveria ser extinta, a defesa do livre comércio, do *laissez-faire* e a crença no trabalho como alicerce da sociedade moderna também justificavam os interesses da potência inglesa.<sup>24</sup>

As palavras de Luís Henrique Dias Tavares<sup>25</sup> a respeito dos interesses britânicos são bastante esclarecedoras e resumem bem a questão,

“Aceito que os princípios e as convicções tiveram seu valor. É, todavia, conveniente observar que George Canning, um Castlereagh, um Palmerston, um lord John Russel, todos esses grandes estadistas ingleses do século XIX, foram suficientemente táticos para utilizarem a campanha anti-tráfico negreiro como instrumento dos objetos econômicos e políticos da Inglaterra – objetivos que nada tinham com o sofrimento, a dor e o pavor de milhares de homens, mulheres e crianças africanas, arrancados de suas tribos para o trabalho escravo no Brasil, ou em Cuba, ou em Porto Rico, ou no sul dos Estados Unidos.” (Luís Henrique Dias Tavares, 1988:98).

O processo de reconhecimento da independência do Brasil por parte da coroa britânica foi marcado por uma intensa negociação tanto relativa a interesses comerciais, quanto ao problema do tráfico de escravos<sup>26</sup>. No momento da independência, não havia condições para abolição imediata do tráfico. Abolir o

<sup>23</sup> Robert Conrad, “Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888”, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

<sup>24</sup> Herbert S. Klein, “O Comércio Atlântico de Escravos – Quatro séculos de comércio escravagista”, Liboa: Editora Replicação, 2002.

<sup>25</sup> Luiz Henrique Dias Tavares, “O capitalismo no comércio proibido de escravos”, Acervo, Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p. 91-108, jan-jun. 1988.

<sup>26</sup> Sergio Buarque de Holanda (coord.). “História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico: o Processo de Emancipação”, Tomo II, 3º Volume, São Paulo – Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.



comércio negreiro poderia prejudicar a produção, causando até mesmo um colapso na economia. Era necessário um prazo para se poder pensar em alternativas. A negociação se prolongou e o reconhecimento inglês da Independência não impôs como condição primeira ao país a abolição imediata do tráfico, dando assim um prazo para sua extinção. Em 23 de novembro de 1826, Brasil e Inglaterra assinam um tratado no qual os brasileiros assumem o compromisso de extinguir o comércio negreiro em 3 anos.

Leslie Bethell<sup>27</sup> acredita que a abolição do tráfico de escravos foi o resultado do processo de intensa pressão exercida pelos ingleses desde a independência. Em 1831, em resposta ao tratado assinado em 1826, foi assinada a primeira lei que abolia o tráfico de escravos africanos para o Brasil e declarava livres todos os escravos importados a partir de então.

Os anos que se seguiram marcaram uma intensa entrada de escravos no país. A lei assinada em novembro de 1831 foi descumprida e ignorada por traficantes e escravistas brasileiros. As décadas de 1830 e 1840 foram períodos em que o tráfico de escravos foi mais intenso para o país. A pressão inglesa e a perspectiva de que o tráfico cessasse bem como a crescente demanda inflamaram o tráfico.

Em agosto de 1845, a Inglaterra, disposta a encerrar o comércio de escravos para o Brasil, promulgou a lei que ficou conhecida como *Bill Aberdeen*. Baseados nos tratados assinados na década de 20, a lei autorizava os ingleses a capturar navios brasileiros envolvidos com o tráfico, considerando-os piratas e julgando-os em tribunais britânicos independentemente de onde fosse realizada a captura.

Para Bethell, diante da intensa pressão britânica e da captura de navios brasileiros que realizavam o tráfico negreiro, o governo brasileiro assinou e promulgou a Lei Eusébio de Queiroz, em 4 de setembro de 1850, que declarava extinto o comércio de escravos africanos para o Brasil. Para o autor, apesar de ter surgido da pressão inglesa, e em um momento em que o tráfico se encontrava bastante reduzido, a situação em 1850 era muito diferente. Naquele momento, a extinção do tráfico não só era mais urgente, assim como o governo brasileiro tinha autoridade e poder suficientes para fazer cumprir a proibição.

Entretanto, a interpretação de que o fim do tráfico negreiro foi fruto da pressão inglesa não pode ser vista como um consenso historiográfico. Existem autores que questionam tal interpretação. As palavras de Richard Graham<sup>28</sup>, ao tratar das relações entre Brasil e Inglaterra durante o período imperial, expõem bem a questão.

“Os historiadores devem dar crédito tanto ao Governo do Brasil quanto ao da Inglaterra. Os líderes no Rio de Janeiro, especialmente Pedro II, estavam agora em condições de impor a vontade do Governo Central de um modo que até então não lhes fora possível, em virtude das revoltas e perturbações características da vida política brasileira até aquela data. Sem a boa vontade das autoridades brasileiras, é claro que todos os esforços britânicos seriam insuficientes para a consecução do objetivo em vista, a menos que se fizesse a ocupação de fato do território brasileiro. Por outro lado, é certo que a pressão britânica impelira o Brasil a caminhar na direção desejada. Seus líderes sabiam que nenhum governo terá longa duração se não for capaz de impedir a violação dos direitos nacionais.” (Richard Graham, 2004:169-170)

---

<sup>27</sup> Leslie Bethell, “A Abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869”, tradução de Vera Nunes Pedrosa. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Ed. Universidade São Paulo, 1976.

<sup>28</sup> Richard Graham, “Brasil-Inglaterra, 1831/1889” in Holanda, Sergio Buarque de. (coord.). “História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico: declínio e queda do Império”, Tomo II, 6º Volume, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

Paula Beiguelman<sup>29</sup> não ignorou a pressão inglesa, mas procurou apresentar a abolição do tráfico de escravos como o resultado de um jogo político e partidário. Dessa forma, a autora coloca a lei de 1850 como reflexo não só das negociações e disputas travadas por Brasil e Inglaterra ao longo da primeira metade do século XIX, mas também como reflexo de uma disputa interna, travada no âmbito do parlamento brasileiro, entre Liberais e Conservadores.

Virgílio Noya Pinto<sup>30</sup> procura motivações internas para que a cessação do comércio negreiro fosse efetivamente cumprida. O autor aponta que os preços dos escravos foram aumentando no período anterior à abolição do tráfico, devido ao risco crescente da atuação repressiva de ingleses seja nos mares, seja no continente africano. Dessa forma, os agricultores, procurando se abastecer de braços se submetiam aos traficantes a ponto de perderem suas propriedades. Assim, a insatisfação e descontentamento com tal situação por parte dos agricultores facilitaram o combate ao tráfico.

Para Luís Henrique Dias Tavares<sup>31</sup>, o comportamento do governo brasileiro diante da questão foi sempre buscar uma solução que não causasse grandes estragos ou feridas na sua economia agrária com base no trabalho escravista. Portanto, mesmo sob a pressão inglesa, o Brasil buscou e manteve um processo próprio e original, no qual cedia sem ceder, e aparentava aceitar o que não cumpria, buscando sempre contornar exigências com outras compensações. Para Tavares, apesar de só se definirem em 1850, havia elementos antitráfico, tais como revoltas de escravos, máquinas a vapor nos engenhos, decadência da economia açucareira e ascensão do café, os quais cresciam aos poucos e formavam, lentamente, uma consciência contra a importação de escravos.

Além disso, na visão do autor, há que se considerar que o tráfico deixava de ser um bom negócio, não só pela pressão inglesa. Com o colonialismo das potências industriais européias, as áreas fornecedoras de escravos ficavam mais difíceis aos traficantes. A Inglaterra também necessitava de braços em suas colônias. Além disso, o tráfico era o comércio de escravos associado ao comércio de produtos africanos, que estava sendo controlado pelos ingleses sob o argumento de combate ao tráfico negreiro.

Portanto, sob a ótica de Tavares,

“Mesmo sob pressão inglesa – pressão política, econômica e militar – pressão que refletia as novas exigências do capitalismo industrial – para alcançar a extinção do tráfico negreiro, o Brasil buscou e susteve um processo original e próprio, que consistia em ceder, sem ceder, oficialmente aparentando aceitar e cumprir o que praticamente não aceitava e nem cumpria ou então contornando exigências com outras compensações. Não obstante, como ainda não se fez a História do Brasil ptind de posições brasileiras, ficou sempre a impressão de que o Brasil foi levado a acabar o tráfico negreiro unicamente por causa das repressões militares e econômicas da Inglaterra. O curioso é que essas repressões inglesas existiram para mais de quinze anos, sem, contudo, conseguir exterminar o tráfico; enquanto, nos quatro ou cinco anos depois da lei de 1850, com sua pequena Marinha de guerra e com seu falho aparelho judiciário o Brasil realmente deteve o comércio negreiro no seu litoral. É que naquelas alturas da segunda metade do século dezenove, encontrando a solução conservadora e de equilíbrio, o Brasil deixava o processo sinuoso que vinha utilizando há trinta e nove anos, afinal tranquilizando quanto a que o fim do tráfico negreiro não era o fim do regime de trabalho escravo no qual e do qual se vivia.” (Luís Henrique Dias Tavares, 1967:368).

---

<sup>29</sup> Paula Beiguelman, “O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império” in Holanda, Sergio Buarque de. (coord.). “História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico: reações e transações”, Tomo II, 5º Volume, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

<sup>30</sup> Virgílio Noya Pinto, “Balanço das transformações econômicas no século XIX” in Mota, Carlos Guilherme (org). “Brasil em perspectiva”, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974.

<sup>31</sup> Luís Henrique Dias Tavares, “As soluções brasileiras na Extinção do tráfico negreiro”, *Journal of Inter-American Studies*, 9, n. 3, 1967, pp. 367 a 382.

O autor acredita e argumenta em outro texto<sup>32</sup> que o tráfico negreiro só foi desativado na medida em que o amplo progresso do capitalismo o superou. Sob essas condições, o quadro econômico e político africano não mais favoreciam o comércio negreiro. Para ele, o tráfico se manteve no Brasil, mesmo após a Lei de 1831, porque ainda oferecia respostas ao capitalismo, “porque estava integrado no todo de uma economia – todo de um sistema capitalista (...) na sua compulsão para o lucro, nos seus avanços e nas suas contradições.” (Tavares, 1988:101).

Outro autor que minimiza a pressão inglesa como principal fator da extinção do tráfico é Jaime Rodrigues<sup>33</sup>. Segundo ele, este argumento é “controverso, justamente por ser tomado, em geral, como determinação histórica.” (Jaime Rodrigues, 2000:97). O autor avalia, a partir da análise de discursos parlamentares, que a discussão dos deputados, durante a época em que a questão do tráfico era motivo de pauta, girava em torno de manter o tráfico até que houvesse condições para que este fosse abolido. Ou seja, decidir a questão sem a interferência inglesa. A estratégia da elite era manter uma certa acomodação em relação ao assunto, até que se vislumbrasse uma solução que atendesse aos interesses dos setores importantes da sociedade brasileira.

É preciso lembrar que a cultura escravista era fortemente enraizada na sociedade brasileira. A escravidão era o alicerce daquela sociedade e os interesses comerciais do tráfico, muito grandes. Portanto, havia motivos suficientes para se lutar pela manutenção do *status quo*.

Para Rodrigues, um ponto fundamental para a proibição do comércio negreiro em 1850, foi a postura brasileira diante da pressão britânica. A visão de que a interferência inglesa era uma afronta à soberania nacional, vislumbrava sempre que uma solução para o problema do comércio negreiro deveria partir do país. A partir do *Bill Aberdeen* e da conseqüente perseguição dos navios negreiros nas costas brasileiras, a necessidade de se buscar uma solução nacional para o problema aumentava. O objetivo era buscar uma saída adequada aos interesses dos escravistas, garantindo a honra e a dignidade nacionais. Isso exigia uma coesão das elites políticas em torno de projeto que abarcasse seus interesses.

Rodrigues acredita que o fim do tráfico foi possível a partir de 1850 graças ao esgotamento de um projeto de construção de um mercado de trabalho baseado exclusivamente no trabalho escravo. Além disso, estava enraizada na sociedade a idéia de que a escravidão e a intensa entrada de africanos no país causavam uma “corrupção de costumes”. Ou seja, a idéia era que supostamente o africano trazia certos males à sociedade e à segurança pública e que “a escravidão degenerava os costumes, e a necessidade era criar um povo útil, ativo, morigerado e sob controle.” (Jaime Rodrigues, 2000:45). Além disto, o medo da africanização e haitinização do país eram muito grandes. Os escravistas temiam a ação coletiva dos escravos contra o cativo. Segundo o autor,

“Impedir a insurreição para garantir a propriedade e a vida dos brancos era pouco para garantir a manutenção da integridade do território brasileiro e do controle social dos trabalhadores (...) O tráfico, encarado como uma das fontes dos males sociais, deveria terminar, entre outras coisas, para não colocar em risco a soberania e própria existência da classe dos proprietários do Império.” (Jaime Rodrigues, 2000:61).

---

<sup>32</sup> Luiz Henrique Dias Tavares, “O capitalismo no comércio proibido de escravos”, Acervo, Revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p. 91-108, jan-jun. 1988.

<sup>33</sup> Op. Cit.

Portanto, outra preocupação era a manutenção do direito sobre a propriedade existente; ou seja, mesmo com o fim do tráfico a escravidão deveria ser mantida e garantida. Preocupação que se verificava nos debates parlamentares e em todas as discussões em torno do fim tráfico.

Outro ponto importante e que segundo Rodrigues foi fundamental à extinção do tráfico a partir 1850, era o fato de anos anteriores a imagem do traficante ter sido transformada, a partir de uma forte influência das autoridades. Os traficantes passaram a ser identificados como piratas e o seu comércio como pirataria. Além disso, a figura do senhor de escravo foi separada moral e legalmente da do traficante. Os dois passaram a ser julgados de forma diferente, sendo que o escravista estava sujeito a penas mais brandas e não estava mais ameaçado juridicamente por reduzir ilegalmente a escravos, homens, teoricamente, livres.

Portanto, segundo Rodrigues, “a conjuntura de 1850 mostrou-se bastante apropriada para aplicar a proibição do tráfico com maior eficácia, desde que a lei fosse – como era – mais branda com os proprietários.” (Jaime Rodrigues, 2000:118). Dessa forma, ao levantar diversas outras questões, o autor minimiza o peso que é dado à questão da pressão inglesa para a elaboração da Lei Euzébio de Queiroz.

Discutimos nesta seção a questão da abolição do tráfico de escravos para o Brasil em 1850. O assunto, amplamente tratado pela historiografia, aponta para diversas interpretações das motivações que levaram à lei. De um lado, autores como Leslie Bethell, que colocam grande peso e importância na pressão exercida pela Inglaterra para o fim do comércio negreiro. De outro, autores como Luís Henrique Dias Tavares e Jaime Rodrigues que procuram novas explicações e dão maior atenção e peso a questões e motivações internas.

Acreditamos que se deve dar peso e maior atenção às motivações internas que levaram ao fim do tráfico de escravos. Entretanto, parece-nos importante, também, não ignorar, e muito menos minorar, o papel exercido pela pressão inglesa. Trata-se, portanto, de reconhecer que as questões internas discutidas acima tiveram um papel importante na supressão do comércio de africanos, papel não menos importante que a pressão exercida pela Inglaterra.

Ignorar e minorar o papel exercido pelos ingleses no processo é atribuir um papel exagerado à autonomia brasileira. Ademais, não cabe desconsiderar o papel da Inglaterra como potência hegemônica e imperial no século XIX.

## **A LEI DE TERRAS**

Duas semanas após a promulgação da lei que extinguiu o tráfico de escravos, foi promulgada a Lei de Terras. Para Roberto Smith<sup>34</sup>, “eram, na verdade, dispositivos complementares, impostos a partir do Conselho de Estado” (Roberto Smith, 1990:237).

Lígia Osório Silva<sup>35</sup> também incorporou este argumento à sua análise. Entretanto, procurou resgatar uma dimensão da lei que fora esquecida: a intenção contida na mesma de demarcação das terras devolutas e normalização do acesso à terra por parte de particulares, a partir de então. Para autora, a intervenção do

---

<sup>34</sup> Roberto Smith, "Propriedade da Terra e Transição: Estudo da Formação da Propriedade Privada da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil" São Paulo: ed. Brasiliense, 1990.

<sup>35</sup> Lígia Osório Silva, “Terras Devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850”, Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

Estado em questões referentes à terra e à mão-de-obra só foram possíveis devido a alterações sociais e políticas ocorridas no Império em torno de 1850. Desta forma, a Lei de Terras também está relacionada ao processo de construção e consolidação do Estado no Brasil.

A história agrária do Brasil, desde os tempos coloniais, é marcada pela ampla presença do apossamento de terras. Durante o período colonial, ainda que a ordenação jurídica da apropriação territorial fosse baseada pelo sistema de sesmarias, o apossamento da terra foi a forma dominante. O sistema sesmarial teve sua origem em Portugal e foi criado, no século XIV, com o objetivo de acabar com as terras ociosas, ao estabelecer a pena de perda do domínio caso a terra não fosse cultivada. Não podemos afirmar que o sistema foi aplicado de maneira igual na Colônia. Houve grandes diferenças, sendo que a prática do sistema na Colônia foi influenciada pelas especificidades e condicionantes históricos da colonização.

Em Portugal, o sistema de sesmarias foi fruto de problemas internos de abastecimento e seu objetivo foi mediar conflitos entre diversas forças sociais portuguesas, como afirma Lígia Osório Silva. Já na Colônia, ao contrário, o regime de sesmarias foi imposto pela metrópole e não foi resultado da mediação de conflitos sociais internos. Desta forma, com o desenvolvimento da colônia e quanto mais os vínculos coloniais eram questionados, menos legítima se tornava a legislação metropolitana. Assim, é perfeitamente compreensível a emergência da apropriação territorial através da posse, como forma de questionamento da ordem estabelecida. (Lígia Osório Silva, 1996:75)

O fim do regime sesmarial em 1822, quase simultâneo à declaração de independência, tem forte ligação com a mesma. O conflito em torno da questão da terra contribuía para a ruptura dos laços coloniais, e a suspensão do regime sesmarial deve ser vista em conjunto com o processo de emancipação colonial.

Devemos chamar atenção para outra questão. O sistema sesmarial originado em Portugal teve como aspecto fundamental a não absolutização da propriedade fundiária. Assim, o domínio privado era sempre uma concessão da Coroa, condicionada à exploração efetiva do território sob a pena da reversão do domínio.

Como mostra Roberto Smith, mesmo tendo dinâmica própria, o sistema implantado na Colônia tornava-se “elemento impeditivo da não autonomização da propriedade privada em relação ao Estado.” (Roberto Smith, 1990:44). Portanto, a terra não se tornava mercadoria. Assim, a legitimação da propriedade fundiária por parte do Estado encontrará grandes dificuldades ao longo do tempo. Nas palavras de Smith,

“a propriedade privada fundiária, ao longo de todo período colonial, e mais além, será elemento de difícil legitimação privada a partir do Estado, como domínio definitivo, absoluto, passível de objetividade circunscrita a transações contratuais de compra e venda, e explicitação de preços, direitos sucessórios certos e, sobretudo, como garantia de dívidas.” (Roberto Smith, 1990:44-45).

Para Smith, no Brasil, o sistema de sesmaria não era efetivamente cumprido. O processo de formação das grandes propriedades foi marcado pela não ratificação da propriedade da terra. A lei não servia aos grandes proprietários que não estavam interessados em pequenos domínios. Assim, a grande propriedade sempre esteve vinculada à legitimação através da força e do poder local. A posse sempre foi a prática mais comum para a incorporação territorial.

Com o fim do regime de sesmarias em 1822, até 1850, com a assinatura da Lei de Terras, a única forma de se adquirir domínio sobre a terra foi por meio da posse. Roberto Smith acredita que o período

corresponde a uma fase de apropriação da grande propriedade de terra no país, um período no qual se estruturou de forma definitiva o latifúndio, que tinha base no poder local e se valia da ausência estatal.

Emilia Viotti<sup>36</sup> acrescenta que a extinção do regime sesmarial criou uma situação de anarquia no sistema de propriedade rural. A posse aumentou de forma incontrolável, e os posseiros acumularam longas extensões de terras. Mesmo sem essas propriedades possuírem estatuto legal, elas eram compradas e vendidas livremente, e à medida que a demanda internacional por produtos tropicais se expandia, a situação se agravava.

Lígia Osório Silva aponta que o período deve ser visto como de transição, no qual dois processos ocorreram de forma simultânea, o da consolidação do Estado nacional e o da formação da classe de proprietários de terra. O fim do regime de sesmarias, embora ocorrido antes da independência, foi a primeira medida relativa à terra por parte do novo Estado, e a única decisão importante tomada nos primeiros tempos da emancipação.

O período que vai do fim do regime sesmarial à assinatura da Lei de Terras, como já afirmamos anteriormente, é marcado pelo predomínio da posse como forma de estabelecer domínio sobre a terra. A discussão da regulamentação da propriedade da terra só foi efetivamente feita durante a década de 1840. Por um lado, a discussão responde a uma necessidade do desenvolvimento do Estado, por outro responde ao fato de que somente com a regulamentação da propriedade é que a classe dos proprietários de terra teria condições de se constituir de fato e de direito. (Lígia Osório Silva, 1996:91).

O primeiro projeto de Lei de Terras foi discutido em 1843. Entretanto, o projeto não se efetivou em lei. Devemos chamar atenção para o fato de que a questão agrária e a questão da mão-de-obra, ou seja da preocupação da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, sempre andaram juntas. Durante a década de 1840, entretanto, a mão-de-obra ainda não era um grande problema. Deste modo, um projeto para regulamentação da propriedade, além de ser difícil a sua aplicabilidade e encontrar resistência por parte dos grandes proprietários de terra, que sempre se beneficiaram da posse, não era de caráter urgente. Para os grandes proprietários, enquanto o sistema produtivo fosse baseado no trabalho escravo e na livre apropriação de terras, a questão da regularização da propriedade sobre a terra não era prioritária, muito menos importante.

No entanto, em 1850 a situação se modifica. Como já exploramos anteriormente, a abolição do tráfico de escravos tornou-se uma realidade graças à pressão externa inglesa e às condições internas que poderiam propiciar um efetivo combate ao comércio negreiro.

Diz Emilia Viotti,

“A política de terras e de mão-de-obra estão sempre relacionadas e ambas dependem, por sua vez, das fases do desenvolvimento econômico. No século XIX, a expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo causaram uma reavaliação das políticas de terras e do trabalho em países direta ou indiretamente atingidos por esse processo.” (Emilia Viotti da Costa, 1999:169).

A situação de total descontrole sobre a propriedade rural e os problemas com fornecimento de mão-de-obra levaram os setores dinâmicos da elite nacional a repensarem e reavaliarem as políticas agrárias e

---

<sup>36</sup> Emilia Viotti da Costa, “Da monarquia à república: momentos decisivos”, São Paulo: Editora da Unesp, 1999. Capítulo IV “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos”.

com relação ao trabalho. Para Emilia Viotti, a Lei de Terras expressou os interesses desta elite, além de representar uma tentativa de regulamentar a propriedade rural e o fornecimento de mão-de-obra, conforme as novas necessidades e possibilidades que se apresentavam. (Emilia Viotti da Costa, 1999:176).

O fim do tráfico internacional de escravos era uma conseqüência do desenvolvimento capitalista europeu que alterou o padrão das relações comerciais e das relações econômicas na esfera internacional. Assim, segundo Lúcia Osório Silva,

“Foi como parte desse processo de busca de novas soluções para os problemas do crescimento do Estado e pelos desafios da modernização da sociedade, ambos em larga medida devedores da expansão da ordem capitalista em escala internacional, que alguns dias após a promulgação da Lei Euzébio de Queiroz foi adotada a lei nº601 de 18 de setembro de 1850, também chamada simplesmente de Lei de Terras.” (Lúcia Osório Silva, 1996:124).

Contudo, a autora acredita que a Lei de Terras não pode ser vista apenas como um efeito da abolição do tráfico de escravos. Segundo ela, seriam dois os motivos pelos quais a questão havia sido retomada e tido uma solução simultânea à proibição do comércio negreiro.

Primeiro, as perspectivas para o fim do tráfico demandavam uma reformulação para o significado e valor que o escravo assumia até então. Dessa forma, em pouco tempo, tudo que o escravo representava em termos de mercadoria e capital imobilizado deveria ser substituído pela terra. O que só seria possível com a regulamentação da propriedade territorial.

Segundo, o fim do tráfico colocava em questão o fim do trabalho escravo e, conseqüentemente, a transição para o trabalho livre. Na visão do governo imperial, essa transição, para acontecer sem traumas, deveria se realizar através da imigração estrangeira financiada. Uma alternativa a esse financiamento seria a venda das terras devolutas do governo, o que demandava mais uma vez a regulamentação da propriedade e a demarcação dessas terras.

Segundo a autora, a vinculação da questão agrária à imigração expressava uma maneira de conduzir a transição do trabalho livre tal como pensava e fazia a elite Saquarema, dominante no Império. Essa questão referente ao projeto saquarema e à estratégia da abolição gradual será melhor tratada mais à frente. No momento, interessa ressaltar que à Lei de Terras, cabia um papel fundamental na concepção Saquarema de transição do trabalho escravo para o livre.

Roberto Smith argumenta que por trás da Lei de Terras e através do Estado, composto por uma elite política influenciada pelo pensamento inglês, articulava-se um projeto burguês para o país, que, entretanto, ainda era marcado pelo escravismo e pelas condições “coloniais”. O autor procura questionar a idéia de que a Lei de Terras foi imposta pelos cafeicultores. Ele acredita que o projeto ia relativamente contra os interesses dos proprietários de terras e escravistas, o que expõe, sobretudo, a falta de coesão das elites. (Roberto Smith, 1990:303). Ou, como procura ressaltar José Murilo de Carvalho<sup>37</sup>, era uma tentativa de “modernização conservadora que revelou verdadeira divisão entre os grupos de proprietários cujos interesses não coincidem.” (José Murilo de Carvalho, 1996:310).

---

<sup>37</sup> José Murilo de Carvalho, “A Construção da Ordem: a elite política imperial” e “Teatro das Sombras: a política imperial”, 2.ed. ver. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996. Parte II Cap. 3 “A política de terras: o veto dos barões”.

Cabe aqui ressaltar a possível influência das concepções de Wakefield<sup>38</sup> acerca da colonização sistemática na discussão do projeto da Lei de Terras, desde a década de 1840. Robert Smith nos mostra que a concepção do autor inglês se afastava dos princípios liberais e procurava atribuir ao Estado um papel intervencionista. O autor mostra que as idéias de Wakefield em torno da colonização sistemática visavam gerar um certo tipo de propriedade nos espaços coloniais, a moderna propriedade da terra, isso porque esta seria um “pressuposto para o assalariamento”. Ele acreditava que era necessário impedir a formação do campesinato nas colônias. O Estado deveria atuar suspendendo a doação de terras e vendendo-as aos colonos. A venda das terras deveria gerar fundos que seriam destinados ao financiamento da imigração de colonos sem condição de adquirir terras, que trabalhariam em troca de salários. Assim, seriam dadas condições de trabalho constante e combinável e impediria a dispersão da força de trabalho em pequenas posses.

Lígia Osório Silva acredita que, apesar de Wakefield ter sido citado nos debates em torno da questão agrária, o que houve foi uma naturalização de suas idéias por parte dos senhores de terras e escravos no Brasil. Assim, procuraram usar suas concepções que propunham a importação de trabalhadores para as fazendas. De forma adaptada à realidade brasileira, visavam que o governo arcasse com as despesas e, uma vez que o governo não tinha recursos, propunham a venda de terras devolutas para arrecadação de fundos. Entretanto, “como Wakefield já previra, as classes dominantes continuando a obter terras de graça, a colocação de um preço nas terras não teria nenhum efeito na realidade.” (Lígia Osório Silva, 1996:105).

As possíveis interpretações da Lei de Terras colocam um debate interessante. José de Souza Martins<sup>39</sup> acredita que como a terra era destituída de valor, até a lei de 1850, os escravos eram mais valiosos que ela. Já a fazenda representava trabalho escravo acumulado. O principal capital do fazendeiro era o escravo, imobilizado como renda capitalizada. A terra sem trabalhadores não tinha preço ou valor neste sistema. Verifica-se então, que o escravo possuía duas funções neste sistema: produzir e ser garantia bancária de crédito para expansão ou custeio da fazenda. Assim, o fazendeiro era dependente do escravo, subordinando-se ao tráfico. O fim do tráfico de escravos africanos em 1850 fez com que se elevassem os preços dos escravos e, com isso, a necessidade de crédito se expandiu. A conjuntura de necessidade de expansão do crédito pelo preço elevado que os escravos assumiram implicou em imobilizar mais capital na compra de escravos para expansão das fazendas. Nesse sentido, a abolição do tráfico passou a ser a solução para o problema da elevação dos custos de produção.

Os preços dos escravos cresciam desproporcionalmente mais do que a produtividade do trabalho. A abolição não envolveu só desonerar a fazenda da renda capitalizada, do tributo que se pagava ao traficante, mas foi também a solução do problema da ocupação da extensa faixa de terras devolutas (livre para a ocupação) que impediu a libertação dos escravos e a imigração, uma vez que a existência de terras livres não permitia a formação do mercado de trabalho. A saída seria a legitimação dos direitos de propriedade da terra,

---

<sup>38</sup> Edward G. Wakefield era inglês e ganhou destaque por sua participação nos debates em torno das questões da terra e mão-de-obra das colônias inglesas. Teve importância destacada na *Colonization Society* e formulou idéias como a da colonização sistemática e do estabelecimento do preço suficiente para as terras, de forma a projetar participação do Estado inglês na indução da formação da moderna propriedade da terra e de um mercado de trabalho assalariado nas suas colônias.

<sup>39</sup> José de Souza Martins, “O Cativo da Terra”, 2ª Edição, São Paulo : Lech, 1981.



ou seja, a transformação da terra em mercadoria e o bloqueio à ocupação de terras devolutas sem pagamento, o que recriava as condições de sujeição ao trabalho. No entanto, isto não solucionaria o problema da garantia do crédito bancário, que só se resolveria com o crédito sendo ofertado com base em garantia imobiliária. Nesse sentido, a terra teria de ser transformada em mercadoria capaz de substituir o escravo como garantia imobiliária em operações de crédito.

Uma questão fundamental discutida por José de Souza Martins é que se existe terra livre a recorrência ao trabalho escravo é uma condição indispensável, uma vez que a possibilidade de se ter mão-de-obra livre disponível e disposta ao trabalho, é praticamente impossível. Por outro lado, quando se tem trabalho livre, a terra deve ser mercadoria. A renda da terra surge como direito para exploração da força de trabalho. Com o fim da escravidão, o trabalhador é libertado da condição de escravo e deixa de ser componente do capital como coisa, para tornar-se sujeito produtor de valor e mais valia.

Roberto Smith acredita que o aceleração do processo de apossamento e de legitimação da propriedade estabeleceu um relativo fechamento das terras nas áreas mais dinâmicas no Centro-Sul do país. O que impediria o acesso à terra por parte dos imigrantes.

Nessa interpretação está a visão de que política imperial tinha como objetivo principal não permitir o acesso à terra por parte dos imigrantes, que começavam a chegar ao país na segunda metade do século XIX. Lígia Osório Silva aponta que a Lei de Terras procurava realmente, regulamentar o acesso à terra, por parte de nacionais e estrangeiros, assim como pretendia terminar com o apossamento indiscriminado de terras. Mas, como um dos seus objetivos também era a atração de imigrantes, a lei previa a venda de terras devolutas em pequena quantidade aos colonos que conseguissem acumular o suficiente para tanto. A autora acredita que afirmar que a lei impedia o acesso à terra aos imigrantes, não leva em conta o que a lei realmente determinava, sua prática, aplicação e a resistência que sofreu. Esta análise se prende na armadilha de ver o resultado do processo de aplicação da política agrária imperial como determinado desde o seu início. Nas palavras da autora,

“Afirmar que a lei vedava liminarmente o acesso à terra aos imigrantes pode significar prender-se na armadilha de ver o resultado do processo de aplicação da política imperial de terras e colonização (em cujo centro estava a Lei de Terras), suas hesitações e compromissos, durante toda a segunda metade do século XIX, como estando determinado desde o início, tornando prescindível a análise do que a lei efetivamente determinava, as tentativas para a sua aplicação e as resistências que suscitou, enfim de tudo aquilo que foi “a questão da terra” no período em foco. Com isso perde-se de vista, também, um aspecto importantíssimo da lei, que era sua determinação de regulamentar o acesso à terra dos proprietários de terras nacionais, criando por força da sua aplicação (ou não) um novo espaço de relacionamento entre os proprietários e o Estado.” (Lígia Osório Silva, 1996:136-137)

Aqui é importante lembrar que é o preço da terra que vai definir a possibilidade do imigrante ter a acesso à ela.

Quanto à questão da substituição do escravo pela terra como garantia bancária em operações de crédito, Lígia Osório Silva acredita que a hipótese de José de Souza Martins é plausível. O processo desencadeado pela Lei de Terras daria condições jurídicas para que a terra se tornasse uma mercadoria aceitável nas transações e como garantia bancária. Contudo, para o processo ser completo haveria a necessidade de uma aplicação exemplar da lei e da intervenção de outros fatores na economia. Ou seja, o processo no qual a terra se torna mercadoria, se valoriza e desencadeia a existência de um mercado de terras,

é longo, e mais longo ainda devido à forma como Estado imperial praticou a legislação agrária e adotou uma estratégia gradualista na extinção da escravidão.

Roberto Smith procura mostrar que a Lei de Terras não foi uma medida de interesse dos cafeicultores. Para o autor, procurava-se, através do projeto de colonização sistemática, gerar um projeto burguês para o país. Entretanto, para ele, é preciso compreender a realidade brasileira marcada pela ampla presença de senhores de escravos e pela expansão da agricultura cafeeira de exportação ainda baseada no trabalho escravo. A colonização sistemática visava implantar o trabalho livre e, nesse sentido, proprietários de terras e escravos tinham dificuldade de compreender, dadas suas realidades e a mentalidade escravista, a necessidade de submeter a força de trabalho e não o trabalhador.

Não é possível admitir que a Lei de Terras não tenha sido efetivamente cumprida no essencial. Um dos seus objetivos principais, que era a demarcação das terras devolutas e particulares, encontrou grandes dificuldades, uma vez que a demarcação dependia da vontade dos proprietários em regularizar as suas terras. Já no caso da posse, o artigo 1º da lei não foi aplicado, e o apossamento das terras devolutas. Entretanto, devemos lembrar que a lei continha elementos que poderiam garantir aos posseiros, que efetivamente cultivassem a terra, o direito sobre o terreno ocupado.

Para Lígia Osório Silva, não podemos simplesmente afirmar que a Lei de 1850 não foi aplicada. Isso porque ela não se encerrou com a queda da Monarquia. A escravidão durou até o final do Império e a imigração estrangeira somente se acentuou na década de 1880, o que não nos permite tomar o ano de 1889 como referência para avaliação da aplicação da Lei. Enquanto durou a escravidão, o apossamento de terras continuou porque o Estado imperial não conseguiu impedir as posses. Para entender os efeitos da Lei de 1850, segundo a autora, é necessário analisá-la a partir do momento em que a forma de trabalho predominante deixou de ser escrava. E, admitindo que um dos objetivos da lei era impedir o acesso dos imigrantes à terra, para garantir mão-de-obra nas fazendas, é preciso saber se tal objetivo foi alcançado. (Silva, 1996:223).

A Lei de Terras teve um papel fundamental no processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, iniciado com o fim do comércio negreiro. Da mesma forma que teve um papel fundamental no processo de consolidação do Estado nacional, ao tentar estabelecer o controle sobre as terras devolutas, que desde o fim do regime de sesmarias, estavam sendo apossadas de forma livre e desordenada por particulares.

O objetivo do projeto imperial era demarcar as terras devolutas, vendê-las, promover um projeto de colonização e financiar, através do dinheiro das vendas, a imigração estrangeira para o país. Assim, remediava-se uma eventual ausência de braços, desencadeada com o fim do tráfico. Entretanto, o projeto imperial dependia do fim do apossamento de terras. Pela lei, a demarcação das terras devolutas deveria ocorrer após a demarcação das terras particulares. Os posseiros recusavam-se a demarcar e legalizar suas terras. Dessa forma, a posse continuava e a demarcação dos terrenos devolutos não se efetivava. Assim, o projeto imperial de colonização a partir da pequena propriedade não foi implementado.

A questão da mão-de-obra teve de ser resolvida de outra maneira. Pelo menos para a região cafeeira, a vinda de trabalhadores livres, através de imigração subsidiada, e as relações de trabalho baseadas no regime de parceria, foram a solução.

A posse continuou por muitos anos como a forma predominante de apropriação territorial, o que significou a não democratização do acesso à terra. Intimamente relacionada ao fenômeno do coronelismo, pode-se ter na posse uma das razões da violência no campo, vivenciada desde o início da República. No período republicano, a ausência de uma política que incentivasse a pequena propriedade contribuiu para excluir do acesso à terra grande parte da população e para garantir mão-de-obra barata e abundante para a agricultura.

Apesar de não ter terminado com a posse, a lei continuou por muito tempo a ser o parâmetro para a regulamentação da propriedade territorial. Podemos afirmar que,

“as distorções sofridas pela lei de 1850 constituíram o processo da sua aplicação. A lei foi elaborada como parte de um projeto global para a sociedade – a estratégia Saquarema de transição para o trabalho livre –, mas a sua aplicação à sociedade foi o resultado de um processo no qual as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios de acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses. Nesse sentido, não existe uma resposta simples à questão de saber se a lei de 1850 foi efetivamente aplicada. Tomar um dos resultados do processo – a exclusão das camadas mais pobres da população, em especial os ex-escravos e os imigrantes, da propriedade da terra – como um efeito da aplicação da Lei de Terras seria uma forma simplista de encarar a questão. Perde-se, assim, de vista o processo histórico real que consistiu exatamente na adaptação da lei aos interesses de algumas camadas da população em detrimento de outras. Por outro lado, deduzir que a lei não foi aplicada, porque não conseguiu acabar com a posse, significaria desprezar o fato de que, até 1930, a lei serviu de base à regularização da propriedade da terra.

“A única forma de abarcarmos o papel da lei de 1850 é a análise do processo histórico real do qual ela fazia parte.” (Lígia Osório Silva, 1996:343-344).

## A LEI DO VENTRE LIVRE

A Lei do Ventre Livre, também conhecida como Lei Rio Branco por ter sido aprovada sob a administração do Visconde do Rio Branco, do Partido Conservador, foi aprovada em 28 de setembro de 1871. Para Robert Conrad<sup>40</sup>, a lei tinha a intenção de contribuir para a evolução para um sistema de trabalho livre, sem prejudicar radicalmente a lavoura dependente do braço escravo.

“A lei era complexa, já que se esperava dela que alterasse o *status quo* de um modo satisfatório para os críticos da escravatura, embora defendendo, ao mesmo tempo, os direitos dos donos de escravos. Sua intenção era estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre sem causar grande mudança imediata na agricultura ou nos interesses econômicos. Esperava-se, assim, que remendasse uma instituição em declínio, enquanto eliminava sua última fonte de renovação; que protegesse os interesses da geração viva dos senhores, enquanto resgatava a geração seguinte de escravos. Anunciada como uma grande reforma, essa lei era, realmente, um compromisso intrincado. Todavia, contribuiu significativamente para o colapso da escravatura, dezessete anos mais tarde.” (Robert Conrad, 1975:113).

A lei consistia em declarar livres os filhos de escravos nascidos após 28 de setembro de 1871. As crianças seriam mantidas sob os cuidados de seus senhores, que teriam a obrigação de cuidar delas e educá-las até os oito anos de idade. Depois, os donos poderiam escolher se usariam o trabalho dos ingênuos até estes completarem vinte um anos, ou se receberiam uma indenização paga pelo Estado.

A lei criou também um Fundo de Emancipação para ser usado na libertação de escravos. Este fundo seria financiado por um imposto sobre escravos, por uma taxa cobrada na transferência de escravos de um dono para outro e por loterias anuais do Império. A lei criou sociedades emancipadoras e libertou os escravos

---

<sup>40</sup> Robert Conrad, “Os Últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888”, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

que pertenciam ao Estado, assim como aqueles abandonados por seus proprietários ou aqueles que fizessem parte de heranças não reclamadas.

A aprovação da Lei foi motivo de intensas disputas no parlamento imperial. A oposição ao projeto argumentou entre outras coisas que deveria se pensar em uma maneira mais segura e conveniente para se acabar com a escravidão. Além disso, argumentaram que libertar os filhos de escravos, sendo estes uma extensão do direito de propriedade da escrava, feria o direito de propriedade. Outros argumentavam que a libertação de alguns escravos fomentaria uma revolta geral dos escravos. Alguns acreditavam que a lei ameaçava a nação, pois “agitaria e sacrificaria os interesses mais importantes. O Brasil, foi dito, não poderia libertar seus escravos, tal como a Grã-Bretanha não poderia destruir suas máquinas.”(Robert Conrad, 1975:123).

O debate em torno da Lei colocava em lados opostos representantes do norte e do sul cafeeiro. Como mostra Evaldo Cabral de Melo<sup>41</sup>, os representantes das províncias cafeeiras acusavam as bancadas nortistas de agirem contra os interesses escravocratas. Para o autor, o tráfico interprovincial que deslocava os escravos do norte para as zonas cafeeiras colocava os interesses regionais em lados opostos. Para o norte, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre era uma realidade, enquanto para o sul cafeeiro, a mão-de-obra escrava sustentava a lavoura. Assim, o posicionamento diante da discussão da Lei Rio Branco, acirrou os conflitos regionais e, graças ao ressentimento gerado pela aprovação da lei que libertou o ventre, desencadeou uma discussão que colocou fim ao tráfico interprovincial de escravos. O comércio inter-regional de escravos será assunto melhor abordado em outro capítulo deste trabalho.

Paula Beiguelman<sup>42</sup>, sempre buscando apresentar a dimensão política do encaminhamento da questão escravista durante o Império, vê na Lei do Ventre Livre uma manobra política muito astuciosa por parte da Coroa. Ao conseguir submeter e fazer aprovar a reforma servil, com o apoio de liberais e conservadores (embora estes tenham enfrentado uma cisão), o Poder Moderador mostrava a sua capacidade de negociação no jogo político de forma a fazer valer os seus interesses, sem deixar de lado os interesses partidários e preservando o *status quo* da escravidão. Assim, negociando e usando os interesses dos partidos de conservar, permanecer ou ascender ao poder, conseguia submeter conservadores e liberais a seus interesses, atuando como árbitro nos conflitos partidários.

Várias interpretações a respeito da lei tiveram lugar na nossa historiografia. Para Conrad, a lei não teve efeitos imediatos já que as crianças libertadas não poderiam obter qualquer vantagem do seu *status* até completarem a maioria de 21 anos. Além disso, quando esse dia chegasse, educados e treinados em um ambiente escravista, os ingênuos acabariam sendo escravos por disposição, mesmo que não fossem por lei, estando pouco preparados e motivados para levarem uma vida que não fosse a serviço nas lavouras dos proprietários de suas mães. O autor acredita que, na verdade, a Lei Rio Branco teve como resultado o

---

<sup>41</sup> Evaldo Cabral de Melo, “O Norte agrário e o Império: 1871-1889”, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

<sup>42</sup> Paula Beiguelman, “O Encaminhamento Político do Problema da Escravidão no Império” in Holanda, Sergio Buarque de. (coord.). “História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Monárquico: reações e transações”, Tomo II, 5º Volume, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. E Beiguelman, Paula. “A Organização Política do Brasil-Império e a Sociedade Agrária Escravista” in Estudos Econômicos, 15 (Nº Especial):7-16, 1985.

adiamento de uma discussão mais profunda acerca da emancipação dos escravos. (Robert Conrad, 1975:129).

Segundo Conrad, a aplicação da Lei não foi consistente. O registro de escravos encontrou diversas dificuldades para ser realizado. O sistema de registro e classificação foi estabelecido, mas o governo imperial fez muito pouco para que fosse realizado e cumprido. O fundo de emancipação também não conseguiu obter grandes resultados. O governo não empreendeu meios necessários para que fosse aplicado nas províncias, e a idéia de libertar escravos na época não era das mais populares, o que gerava uma grande dificuldade para aplicação do fundo. Além disso, o fundo nunca chegou a ser grande o bastante para libertar muitos escravos, já que os preços dos cativos eram elevadíssimos e estabelecidos localmente de forma arbitrária. Assim, o “fundo de emancipação não tinha a intenção de ser muito mais que um gesto humanitário (...) um meio para os proprietários se desembaraçarem dos seus escravos menos úteis a preços muito satisfatórios.” (Robert Conrad, 1975:141).

Assim, na visão de Robert Conrad, a Lei Rio Branco foi como um instrumento de proteção aos proprietários de escravos, ao adiar a discussão do problema da libertação dos cativos. A procura mais intensa por novas fontes de mão-de-obra e de regimes de trabalho tornaram as argumentações contrárias ao fim da escravidão cada vez mais fracas. A lei, como argumenta o autor, “minou sutilmente a escravatura, identificando a emancipação com os melhores interesses da nação.” (Robert Conrad, 1975:146).

Já Ademir Gebara<sup>43</sup> acredita que a Lei de 1871 não pode ser vista apenas como uma forma de adiar a discussão sobre o fim da escravidão e um instrumento de manutenção do *status quo*. Para o autor, ela foi também “um mecanismo para promover mudanças, particularmente na organização e controle do mercado livre de trabalho.” (Ademir Gebara, 1986:34).

Gebara aponta que vários fatores coexistiram e influenciaram na aprovação da lei e, por isso, ajudam a entender corretamente o seu significado. Deste modo, tanto a pressão britânica, que se fazia presente desde as discussões para abolição do tráfico negreiro, quanto a Guerra do Paraguai, que expôs ao país a sua condição de fraqueza e dependência do trabalho escravo até mesmo na defesa da nação, assim como os protestos dos escravos são questões relevantes. Entretanto, a Lei Rio Branco foi mais que uma resposta a essa conjuntura, foi também uma estratégia consciente para controlar e disciplinar a formação de um mercado de trabalho livre.

Neste processo de transição, uma questão fundamental era assegurar que o ex-escravo continuasse no mercado de trabalho. Forçar o ex-escravo ao trabalho era um objetivo que se justificava não só pela preocupação com o futuro dos proprietários de escravos, mas com os próprios escravos. Assim, como afirma Gebara, “a transição mais geral para o trabalho livre precisava ser alcançada, sob firme controle, dando aos donos de escravos tempo suficiente para ajustar suas fazendas às transformações que propunham para o sistema de trabalho.” (Ademir Gebara, 1986:53). O controle sobre a mão-de-obra era uma questão fundamental; disciplinar, controlar e treinar a força de trabalho era essencial para esta transição.

Para Gebara, a Lei foi, em sua concepção, um projeto derogatório. Seu objetivo principal era libertar as gerações futuras e, ainda, propunha algumas possibilidades de libertação para gerações já escravizadas.

---

<sup>43</sup> Ademir Gebara, “O Mercado de Trabalho Livre no Brasil (1871-1888)”, São Paulo: Brasiliense, 1986.

Em ambos os casos, o principal era possibilitar que o proprietário determinasse o destino, tanto de escravos quanto de libertos.

A Lei de 1871 fez com que o Estado passasse a existir nas relações entre escravos, senhores e libertos. A Lei indicava que pelo menos o Estado não estava disposto a manter a escravidão indefinidamente. Além de acabar com o regime servil, o objetivo do Estado era organizar as relações de trabalho no período de transição. Para Gebara,

“A execução da lei só pode ser compreendida na perspectiva da proposição de efetuar a transição para o mercado de trabalho livre. Se é verdade que o plano se cria para o escravo, tanto mais o é que é para o liberto que ele foi desenvolvido.” (Ademir Gebara, 1986:57).

Para o autor, a abolição ocorreu de forma gradual e lenta, não somente para controlar os escravos, mas para prevenir o surgimento do “vagabundo” e prevenir a “vadiagem”. A Lei do Ventre Livre, na concepção de Gebara, não pode ser considerada apenas como uma forma de adiar a abolição. Para ele, ela buscava prorrogar a questão de forma a criar um longo período para libertação dos cativos, abrindo margens de manobras aos senhores. A lei visava formar uma política de libertação dos escravos, assim como organizar o mercado de trabalho livre. Sua implementação foi estruturalmente gradualista, sendo que sua lentidão seria a melhor evidência de que a lei funcionou. (Ademir Gebara, 1986:60-61).

A aplicação da Lei e seu significado mostram os seus objetivos. O registro de escravos visava estabilizar escravos e libertos nas áreas onde se encontravam. O controle social tornar-se-ia possível com a matrícula e o registro dos escravos. A classificação dos escravos permitiria sua libertação através do Fundo de Emancipação. As possibilidades de liberdade se vinculavam ao controle dos proprietários, seja na libertação via fundo, seja na possibilidade de acúmulo de economias. Tal controle fazia com que vínculos, mesmo que morais e de gratidão, fossem mantidos entre senhores e ex-escravos, reforçando, assim, o patriarcalismo presente nas relações de trabalho no campo.

Os efeitos da Lei podem ser vistos de várias formas. Gebara acredita que a Lei não deve ser tida como uma forma de adiar uma solução para a questão escrava. Ele acredita que o principal propósito da Lei era encontrar uma forma segura da transição para o trabalho livre. Dessa forma, a sua efetividade como forma de abolir a escravidão não era a questão mais importante. O fundamental era a estabilidade do sistema social de forma que a transição gradual da mão-de-obra pudesse ocorrer.

O autor também acredita que um dos efeitos mais importantes da Lei foi sobre os escravos. Nas suas palavras, “A lei, inequivocamente, conseguia a submissão e aquiescência dos escravos para o processo de emancipação gradual.” (Ademir Gebara, 1986:72). O assunto, bastante controverso, será abordado à frente.

Ademir Gebara ainda ressalta que a Lei de 1871 foi a primeira intervenção nas relações escravistas com objetivo reformista declarado. A Lei surgiu, segundo o autor, em um momento político de enfraquecimento do controle absoluto dos senhores sobre seus escravos. O início desse processo gerou dois problemas fundamentais. De um lado, a necessidade de manutenção de um consenso para garantir continuidade do processo iniciado em 1871. De outro, a necessidade de articulação de uma solução para a questão escrava que organizasse o mercado de trabalho sem prejudicar a agricultura.

Voltando a controvérsia acima citada, Gebara procura mostrar que os escravos se submeteram e formaram um consenso em torno do processo gradual da abolição.

Jacob Gorender<sup>44</sup> combate essa idéia do caráter consensual da escravidão, segundo a qual haveria entre senhores e escravos, ou seja, dominadores e dominados, um consenso que faria do escravo um ser passivo diante da dominação, na qual o escravo não se sentiria escravo, mas se sentiria ser humano e, por isso, reclamaria pra si direitos constantes da Lei. Seria o mesmo que igualar senhores e cativos, opressores e oprimidos, o mesmo que propor uma espécie de pacto social entre senhores e escravos. Idéia que a Gorender parece absurda e despropositada. Segundo ele, os escravos não aceitavam a escravidão, ao contrário, eles se adaptavam para tentar sobreviver. E adaptação não significa passividade. O escravo resistia e assim se adaptava. A resistência era, para ele, uma necessidade para impedir que “a coisificação social do seu ser (...) se convertesse em coisificação subjetiva.”(Jacob Gorender, 1991:35).

“Vem a propósito indagar se o falatório tumultuoso destes anos recentes sobre a escravidão benemerente, paternal, legalista, com negociações pacíficas, acordo sistêmico e paz social entre classes antagônicas, não é ideologia reacionária travestida de historiografia moderníssima do ponto de vista metodológico. Facilmente se é induzido a inferir que, se foi possível e viável a conciliação de classes entre senhores e escravos, não menos, porém muito mais possível e viável, vem a ser a conciliação entre capitalistas e assalariados. Idéia, por sinal, muito em voga nesta segunda *belle époque* do capitalismo mundial.”(Jacob Gorender, 1991:43)

Há na relação de produção um regime de exploração do trabalho, no qual a classe dominante inexistem sem a classe dominada. No regime escravista, claramente, não há uma relação de dependência, mas de domínio. Gorender critica os historiadores que tentaram inverter tal relação, colocando senhores como dependentes dos escravos, o que amenizaria a brutalidade da escravidão. Ora, em qualquer regime de exploração há exploradores e explorados. Na escravidão, o escravo, explorado, é mercadoria, propriedade do seu senhor. É claro que o senhor precisa do escravo, mas ele é o seu dono e o seu dominador.

A idéia da conciliação entre senhores e cativos nos parece absurda. Os escravos eram seres humanos, homens e mulheres, que viviam oprimidos pelo mais cruel regime de exploração do trabalho. A resistência dos escravos minimizava os efeitos da sua coisificação objetiva.

Para Gorender, a resistência escrava não poderia ir além da limitação imposta pela condição de explorado. Enquanto o regime escravista foi a base de sustentação da economia, toda forma de resistência foi sufocada. Mas, ainda assim, segundo o autor, toda a forma de protesto não deixava de desgastar o sistema, a resistência preparava o abolicionismo futuro. É por isso que Gorender classifica a luta escrava vinculada ao abolicionismo como luta de caráter revolucionário. Contudo, a questão do abolicionismo será mais bem discutida a frente.

Discutida a questão e a crítica à idéia de conciliação presente na relação entre senhores e escravos, colocada por Gebara em referência as implicações da Lei do Ventre Livre, interessa-nos agora retornar à Lei.

Nesta seção expomos duas posições diferentes. Autores como Robert Conrad e Evaldo Cabral de Mello acreditam que a Lei de 1871 representou uma estratégia e uma forma de proteção aos proprietários de escravos ao adiar uma discussão mais ampla da emancipação dos escravos.

Já para Ademir Gebara, com a Lei Rio Branco, a escravidão começa a ser legalmente extinta, e o Estado passa a intervir nas relações de trabalho. O mercado de trabalho no Brasil em transição para um mercado de trabalho livre mantinha o seu controle nas mãos das elites. As relações de trabalho necessitavam

---

<sup>44</sup> Jacob Gorender, “A Escravidão Reabilitada”, São Paulo: Ática, 1991.

de regulação e é nesse sentido que o autor vê a relação entre a Lei de 1871 e a Lei de Locação e Serviços de 1879. É esta Lei que discutiremos na seção seguinte.

Antes, entretanto, cabe considerar as interpretações aqui colocadas. As observações de Gebara que coloca e atribui grande importância à Lei de 1871 como indutora do mercado de trabalho livre no Brasil devem ser consideradas. Parece-nos que o peso atribuído pelo autor à questão é, em alguns momentos, excessivo, ao imaginar a constituição de um amplo mercado de trabalho livre no Brasil no século XIX. Cabe ressaltar e levar em conta que a lei, dentro de uma estratégia de abolição gradual da escravidão, protelou a discussão mais ampla da libertação dos escravos, como expõe Conrad. Trata-se de considerar a Lei do ventre Livre como instrumento importante de uma estratégia que não só adiou e protelou uma solução, como também buscou encaminhamentos para o problema da transição para o trabalho livre, do ponto de vista dos grandes proprietários.

### **A LEI DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE 1879**

A Lei de Locação de Serviços, também chamada de Lei Sinimbu, deve ser compreendida, segundo Maria Lúcia Lamounier<sup>45</sup>, a partir dos marcos da política implementada para a extinção da escravidão. A autora acredita, assim como Ademir Gebara, que as relações entre a Lei de 1879 e a Lei Rio Branco de 1871 são estreitas. Para ela, esta associação está na importância dos “contratos de serviços” como uma forma de organização do mercado de trabalho livre. Assim,

“A lei aprovada em fins de 1878 não só aproveitava a ‘nova era que dera início a Lei do Ventre Livre’ – como sugerira um senador – como buscava restaurar os planos que a lei de 1871 delinear. Curiosamente, o propósito de se formar um mercado de trabalho livre baseado nos ‘contratos de serviços’ que fora pensado com o projeto do Conselho de Estado é o mesmo que agora encontramos da lei de locação de serviços.” (Maria Lúcia Lamounier, 1988:122).

Na visão de Lamounier, a lei convinha a todo o país, regulamentava o trabalho dos imigrantes e facilitava a contratação de nacionais. Buscava oferecer e beneficiar aos fazendeiros com uma oferta regular de trabalho, garantias na contratação e promoção de imigração e estabilidade do trabalho.

A lei de 1879 referia-se à locação de serviços, às parcerias agrícolas e às parcerias pecuárias. Os contratos deveriam ser assinados por maiores de 21 anos, ou por responsável quando o trabalhador fosse menor, e teriam duração de três a seis anos se o contratado fosse nacional, sendo que se um mês antes do término não houvesse aviso de algumas das partes, o contrato estava automaticamente renovado. Para estrangeiros, os contratos não poderiam exceder a cinco anos, exceto se fosse renovado pelas partes. No caso dos libertos, estes seriam regulados pela Lei Rio Branco. Gebara lembra que, ao remeter a situação dos libertos à lei de 1871, a Lei de Locação de Serviços seria aplicada ao mesmo somente após os cinco anos da tutela governamental.

A lei garantia ao locador o direito de romper um contrato e celebrar com um novo contratante, desde que um mês após a chegada do trabalhador, mediante o pagamento das despesas realizadas pelo contratante até então. O rompimento do contrato exigia a especificação das causas. A locação de serviços terminava ou

---

<sup>45</sup> Maria Lúcia Lamounier, “Da escravidão ao trabalho livre: a lei da locação de serviços de 1879”, Campinas: Papirus, 1988.



com o fim do tempo de contrato; ou com a morte do locador; ou a pedido; ou com a demissão por justa causa; ou pela impossibilidade de cumprimento do contrato devido à condenação judicial; ou pela incorporação de uma das partes às Forças Armadas.

Além disso, a lei previa pena de prisão para o locador que, sem justa causa, se ausentasse ou que se recusasse ao trabalho, ou que sublocasse o prédio da parceria. A lei ainda previa prisão até julgamento, para ausência ou recusas coletivas de trabalho. Ou seja, a lei continha dispositivos de repressão a manifestações coletivas como a greve.

Para Maria Lucia Lamounier,

“a lei foi aprovada como uma medida que convinha a todo o país, como uma ‘necessidade reclamada’. Era mister regular as relações com os imigrantes, facilitar o uso do trabalhador nacional e ‘restaurar’ o equilíbrio’ nas tensões entre fazendeiros e colonos; dar aos fazendeiros os meios eficazes de obter uma oferta razoável e estável de mão-de-obra que aumentasse a produtividade, e dar as garantias de recuperação segura dos investimentos feitos com a imigração. E é certo que a lei trazia consigo todas estas virtualidades, ao abarcar os diversos sistemas de trabalho, ao regulamentar mais minuciosamente os contratos com estrangeiros, abolindo causas antigas de discórdia, como os juros, a dívida, a transferência, o casamento fora da freguesia e outros; e sem esquecer que o longo prazo dos contratos, a pena de prisão e os artigos antigreves garantiam, de certa forma, o investimento feito e a estabilidade no trabalho.” (Maria Lúcia Lamounier, 1988:107).

Segundo Gebara, a Lei visava atrair imigrantes oferecendo melhores condições de vida e alguma garantia e proteção legal, e seu objetivo era criar condições para implementação de um processo de imigração européia. A lei pode ser tida como uma resposta às críticas que o Brasil recebia na Europa, pela maneira como recebia e tratava os imigrantes. A nova legislação, sem perder poder repressivo, começou a oferecer algumas condições mais satisfatórias para o trabalhador.

Para Gebara, com a lei de 1879,

“todas as relações de trabalho no Brasil passam a ser reguladas por lei – escravos, pela Lei do Ventre Livre; trabalhadores agrícolas brasileiros e imigrantes, pela Lei de Locação de Serviços de 1879; trabalhadores não empregados em serviços agrícolas, pelo Código Comercial e, parcialmente, pelas ordenações, como previamente ocorria. Mais importante que a identificação de diferenças formais entre os trabalhadores urbanos e rurais, é o fato de que as relações de trabalho estão, desde então, cobertas pela legislação, inclusive os escravos.” (Ademir Gebara, 1986:90).

Maria Lúcia Lamounier relaciona, ainda, a lei de 1879 com uma tentativa de se promover a imigração chinesa para o país. Para autora, as duas medidas permitiram que se vislumbrasse uma alternativa possível para a transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

A autora acredita que mesmo que a década seguinte tenha experimentado o insucesso da Lei de 1879 e da promoção de imigração chinesa, “isto não significou uma inviabilidade dos planos aí contidos nem tampouco qualquer fluidez nas suas amarrações internas ou externas.” Ela acredita que, em 1879, as duas propostas mostravam-se como uma possibilidade de fato, sendo que o fracasso destas medidas vai se dar em um outro tempo, já que “a década de 80 era uma ‘nova era’”. (Maria Lúcia Lamounier, 1988:145).

Cabe aqui ressaltar que a Lei de Locação de Serviços é promulgada no ano posterior ao do Congresso Agrícola de 1878, realizado a fim de discutirem soluções para os problemas relacionados à lavoura. Peter Eisenberg<sup>46</sup> argumenta que o congresso expôs um relativo consenso em torno das questões referentes à mão-de-obra para a lavoura. O autor acredita que havia “acordo em 78 quanto à viabilidade da

---

<sup>46</sup> Peter Eisenberg, “Homens esquecidos: escravos e trabalhadores no Brasil – séc. XVII e XIX”, Campinas: Editora da Unicamp, 1989. Capítulo 6 “A Questão da mão de obra nos Congressos Agrícolas de 1878”.

escravidão a médio prazo, quanto à disponibilidade do trabalho do ingênuo e quanto à necessidade de reformar a legislação existente que regulava relações de trabalho livre, visando tornar os brasileiros livres mais disponíveis para os interesses da grande lavoura.” (Peter Eisenberg, 1989:181).

Ana Lanna<sup>47</sup> argumenta que o Congresso colocou em lados opostos interesses de mineiros, cariocas, capixabas e paulistas do Vale do Paraíba, contra os interesses dos cafeicultores do oeste paulista. Enquanto uns acreditavam que o processo deveria seguir os moldes do que havia sido desenhado com a Lei de 1871, a proposta que saiu vencedora no congresso consagrava os interesses dos fazendeiros do oeste paulista. Estes propunham um programa de imigração subvencionada, por serem descrentes na proposta do estabelecimento de colônias agrícolas e no aproveitamento de livres, libertos e ingênuos como mão-de-obra assalariada na lavoura, como estava até então colocado no projeto encaminhado pelo governo, conforme a Lei de Terras e a Lei do Ventre Livre.

A questão coloca a existência de uma grande incoerência entre as diretrizes firmadas no Congresso Agrícola e o projeto de transição para o trabalho livre formulado pela elite que dirigia o Estado imperial. A Lei de Locação de Serviços expressava essas incoerências ao estabelecer uma transição com base no estabelecimento de contratos de serviços.

A Lei aprovada em 1879, mesmo sendo colocada em execução de modo parcial, revelou-se lesiva aos olhos dos fazendeiros paulistas. Estes criticavam a redução à metade da dívida contraída pelos imigrantes, com as despesas de transportes e instalação, e a proibição da cobrança de juros sobre estas quantias. Além disso, criticavam a pena de prisão, pois assim os imigrantes não só não pagariam as dívidas como também não trabalhariam. Ainda assim, Lamounier acredita que, apesar das críticas, a Lei era uma alternativa possível.

Contudo, a lei, assim como todas as outras de leis de locação de serviços, foi revogada em 1890, pois se acreditava que ela não era benéfica à atração de imigração. Os contratos de serviços tornaram-se vexatórios, e o programa de imigração subvencionada, proposta vencedora no Congresso Agrícola de 1878, já se anunciava mais bem sucedido desde meados da década de 1880. Maria Lucia Lamounier acredita que o dinamismo da região cafeeira, assim como a influência crescente de seus representantes na política do governo e o sucesso do processo de imigração subvencionada decidiram o modo como o problema da mão-de-obra seria encaminhado em termos nacionais.

Ademir Gebara acredita que a necessidade de reorganização do mercado de trabalho tenderia a deslocar a atenção da extinção da escravidão. Para ele, a Lei do Ventre Livre abriu o caminho para a emancipação. Entretanto, a imigração européia em larga escala, as rápidas transformações urbanas e as grandes mudanças sociais, faziam com que a estratégia formulada em 1871 necessitasse de reordenação. “A velocidade dos acontecimentos antecipa-se ao previsto, é inevitável uma revisão de rota.” (Ademir Gebara, 1986:91).

## **A LEI DOS SEXAGENÁRIOS**

---

<sup>47</sup> Ana Lúcia Lanna, “A transformação do trabalho : a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira, 1870-1920”, Campinas : Editora da UNICAMP, 1988.

A Lei dos Sexagenários de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, teve um papel importante na compreensão dos momentos finais da escravidão.

A discussão em torno da lei começou com um projeto enviado pelo gabinete Dantas ao Parlamento. O projeto 48 foi remetido à Comissão de Justiça e Orçamento, cujo parecer, dado pelo deputado Rui Barbosa, seria base para transformação do projeto em lei. (Ademir Gebara, 1986:92). Entretanto, a queda do gabinete Dantas fez com que o seu projeto fosse colocado de lado e “ministérios mais conservadores haviam emendado o projeto de modo a produzirem uma lei ofensiva para os autênticos abolicionistas.” (Robert Conrad, 1975:256).

O parecer<sup>48</sup> redigido por Rui Barbosa tecia diversas críticas à Lei do Ventre Livre de 1871. Para ele, se o fim da escravidão dependesse de causas naturais (morte dos cativos), ela só terminaria no século XX. Seu parecer procurou criticar aqueles que combatiam o Projeto Dantas. O deputado afirmou que os que criticavam o Projeto, defendendo que a questão servil devia ser resolvida através da Lei do Ventre Livre, eram os mesmos que combateram a mesma em 1871, com os mesmos argumentos de que esta causaria desorganização social, paralisação do trabalho agrícola e insurreição geral, destruição da lavoura, etc.

“Hoje, a lei de 28 de setembro é o cumulo da sabedoria, da prudência, do patriotismo; e á sombra da sua autoridade, como de um palladio inviolável, se congrega contra o espírito que a gerou, os então mais implacáveis adversários dessa reforma.” (*Parecer formulado pelo Sr. Deputado Rui Barbosa*, pág. 23)

Rui Barbosa argumentou, ainda, que os que eram contra a emancipação afirmavam que os escravos poderiam esperar. Afinal a relação entre escravos e senhores era muito boa e pacífica, que a ação da lei que libertou o ventre seria a responsável por uma emancipação sem pressão e que todas as reformas emancipadoras eram maléficas e desnecessárias.

Ademais, em seu parecer, o deputado demonstra toda a sua preocupação com a incorporação do ex-escravo como trabalhador livre. Assim afirma, “Duas faces apresenta o problema servil: a emancipação dos escravos e a organização do trabalho entre os manumitidos.” (*Parecer formulado pelo Sr. Deputado Rui Barbosa*, pág.146) Para ele, os libertos poderiam ser úteis na lavoura, assim como os estrangeiros. Após a emancipação, poderiam e deveriam se assalariar na lavoura.

A lei, aprovada no gabinete Cotegipe depois da queda dos gabinetes Dantas e Saraiva, previa que os escravos maiores de 60 anos seriam libertados, ficando com a obrigação de prestar serviços aos seus ex-senhores por três anos, sendo que podiam ser dispensados dos serviços caso atingissem 65 anos ou pagassem uma multa estipulada. A lei exigia, ainda, uma nova matrícula de escravos que, para ser efetivada, necessitava da matrícula anterior (da Lei de 1871); assim, a partir das idades declaradas em 1871 calcular-se-ia a idade real do escravo. Com o intuito de aumentar a arrecadação do Fundo de Emancipação, foram acrescentadas novas taxas as que já estavam em vigência. A lei previa, ainda, que todos os escravos seriam libertados no prazo de 13 anos.

---

<sup>48</sup> Congresso-Câmara dos Deputados, Projeto n° 48, Sessão de 4 de agosto de 1884. “Parecer n° 48<sup>a</sup> formulado em nome das comissões reunidas de orçamento e justiça civil acerca do projeto de emancipação dos escravos, pelo Sr. Deputado Rui Barbosa”, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1884.

Para Maria Lúcia Lamounier esta lei “buscava manter o processo de transição nos rastros de uma abolição lenta e gradual do trabalho escravo.” (Maria Lúcia Lamounier, 1988:157). Já para Conrad, a lei era “complexa e retrógrada”. O autor acredita, entretanto, que a lei representava uma mudança no *status quo* e que assim diminuiu o ímpeto do movimento abolicionista no final de 1885 até o início de 1886, quando o movimento ganharia novamente fôlego.

Ademir Gebara acredita que a lei não pode ser considerada como uma forma de adiar as medidas para a extinção da escravidão e uma forma de silenciar os abolicionistas por um tempo. Para o autor, a lei não pode ser vista como tipicamente escravista, já que supunha a existência de um processo cuja estratégia final para o problema das relações de trabalho ainda não estava definida.

Além disso, Gebara aponta que a lei não pode ser analisada somente nos artigos que dizem respeito à libertação dos sexagenários e ao Fundo de Emancipação. Assim, é preciso analisar as relações da Lei de 1885 com a Lei de 1871. Para ele, o argumento de Conrad é frágil, pois analisa a lei como um negócio de brancos e se esquece de que a lei se define em um quadro de necessidade de organização e disciplina do mercado de trabalho livre. (Ademir Gebara, 1986:97-98).

Para o autor, o objetivo principal da lei era fixar a mão-de-obra. Desta forma, para Gebara, a lei deve ser considerada dentro da perspectiva do controle da força de trabalho e relacionada à estratégia gradualista estabelecida com a Lei Rio Branco em 1871. Para ele, os anos de 1885 e 1871 apresentavam situações distintas, sendo que o papel dos escravos exigindo mudanças tornava-se mais decisivo.

Em suma, Gebara argumenta que a estratégia formulada com a Lei Rio Branco não se altera com a Lei dos Sexagenários. O objetivo foi sempre dar tempo aos fazendeiros para se adaptarem à questão da mão-de-obra, assim como garantir suprimento e adaptação dos trabalhadores à realidade da transição, sem que isso prejudicasse a lavoura.

Entretanto, para autores como Conrad, a Lei aprovada em 1885 foi desvirtuada do projeto original apresentado pelo gabinete Dantas. Ao analisarmos a proposta inicial, o parecer emitido por Rui Barbosa e o que se tornou efetivamente lei, constatamos que há entre eles diferenças significativas. A lei acabou por representar uma solução “menos pior” para os escravistas, e uma solução indesejável, e até ofensiva, aos olhos do movimento abolicionista. Não se quer aqui tirar a importância da Lei, nem o seu caráter de manter o processo gradual da abolição, como apresenta Gebara. Contudo, é preciso reconhecer a virada conservadora na comparação entre o projeto inicial e o que realmente se tornou lei. Novamente, é preciso considerar que assim como na interpretação da Lei do Ventre Livre, Ademir Gebara atribui um peso exagerado à Lei dos Sexagenários. Devemos insistir que esta tem papel importante na manutenção do projeto gradualista de emancipação, assim como na preocupação de controle sobre a mão-de-obra, sem, entretanto, exagerar o seu papel na construção efetiva do mercado de trabalho livre.

Outra autora que se dedicou a estudar a Lei de 1885 foi Joseli Nunes Mendonça<sup>49</sup>. Ela procura mostrar que a preocupação com a necessidade de garantir que os libertos trabalhassem marcou os debates parlamentares em torno do projeto de libertação dos sexagenários. Argumenta que os deputados temiam que

---

<sup>49</sup> Joseli M. Nunes Mendonça, “Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil”, Campinas, SP: Editora da Unicamp: 1999.

os libertos preferissem o ócio ao trabalho. Uns argumentavam que o escravo seria incapaz de viver em liberdade, não tinha preparo para o trabalho livre. Toda preocupação girava em torno do temor de uma situação de caos social associada à abolição. Por isso, acreditavam que o processo de emancipação deveria se manter lento e gradual, e mostrando preocupação e medidas que cuidassem de ocupar e fazer trabalhar o liberto.

A autora ressalta que, por trás da idéia de que o liberto era incapaz ou inadequado para o trabalho livre, estava presente certa expectativa em relação ao que se esperava e se queria que fosse o trabalhador livre. Estas expectativas estavam ligadas aos interesses dos proprietários de escravos, da grande lavoura. A incapacidade ao trabalho livre proclamada era uma incapacidade em relação às expectativas do que seria ou deveria ser o trabalhador livre segundo os interesses de uma parcela da sociedade e segundo os interesses da grande lavoura.

Outra questão diz respeito à necessidade de se manter o liberto sob os cuidados do ex-senhor. Por trás desta idéia, estava uma concepção de que a liberdade significaria uma situação de desproteção, de desamparo do liberto. Por isso, a necessidade de proteção, de preparo para a vida em liberdade, preparo para o trabalho livre. Cuidados esses que não poderiam ser dados pelo Estado, já que este se mostrara incapacitado para tal tarefa, desde a lei de 1871. Assim, o liberto deveria ficar sob os cuidados, sob a proteção do ex-senhor.

“Quando a proteção contemplava cuidados e instrução e, em vista das evidências da impossibilidade do Estado de implementá-la, eram, portanto, as mãos senhoriais as que melhor parecia poder exercê-la.

“Proteger o liberto, entretanto, não significava somente prestar-lhe cuidados. A proteção representava também guia-lo pelos trilhos do trabalho para que a liberdade não viesse a fundar a ‘escravidão do crime e da miséria’, como dizia o deputado Valadares. Havia que se lhe outorgar uma liberdade que o educasse para o trabalho que o habilitaria à vida em sociedade. Sob esse aspecto, a proteção se traduzia de forma muito clara como controle e restrição ao uso da liberdade, na forma de medidas disciplinares que compelissem os libertos ao trabalho e, preferencialmente, aos trabalhos agrícolas.” (Joseli Nunes Mendonça, 1999:80).

A autora explora, ainda, um ponto interessante com relação ao controle dos senhores sobre os libertos que a Lei de 1885 estabelecia. Para ela, este controle não preservava apenas o trabalho na lavoura como também preservava a identidade da escravidão. Ao manter os laços de dependência, mantinha-se a “dignidade senhorial”, o *status* dos senhores. Romper como isso significaria romper com as bases na qual aquela sociedade se apoiava. Sob a ótica da escravidão, escravos e senhores não eram iguais. Com a Lei de 1885 isso se mantinha. Liberdade não era sinônimo de igualdade e, assim, o controle do destino do liberto após a lei continuava a cargo do senhor.

Condicionando a liberdade dos sexagenários à prestação de serviços dos libertos aos antigos senhores, não se cortavam plenamente os laços da escravidão. A liberdade dos escravos estava colocada sob os limites do domínio e da vontade senhorial. Assim, argumenta Mendonça, estabelecia-se “para os escravos sexagenários, um estágio intermediários entre a escravidão e a liberdade, através da obrigação de prestação de serviço e, conseqüentemente, da manutenção sob o domínio dos antigos senhores.” (Mendonça, 1999:108).

Vimos que Ademir Gebara procura ressaltar o objetivo da Lei de 1885, para além do seu caráter de apenas adiar a emancipação dos cativos, de organizar e controlar o mercado de trabalho livre no Brasil, a

partir da compra e venda da força de trabalho. Joseli Mendonça concorda com a análise de Gebara. Entretanto, argumenta que era possível pensar na constituição de um mercado de trabalho livre no Brasil em meados da década de 1880, considerando outros elementos que não somente a venda da força de trabalho. Para a autora, o fundamental do processo era fazer emergir da escravidão um trabalhador livre que se adequasse aos interesses da nação. Ou seja, um trabalhador que preservasse os interesses do país que estavam se definindo naquele momento, especialmente os interesses da grande lavoura exportadora. Nas palavras da autora, “mais que um trabalhador que simplesmente ‘trabalhasse’, pretendia-se um trabalhador que desse continuidade à obra que os escravos vieram realizando, executando os mesmos trabalhos, servindo aos mesmos senhores.” (Joseli Nunes Mendonça, 1999:116).

Joseli Mendonça argumenta que, ao colocar o liberto sob os cuidados do ex-senhor, obrigando-o a prestar serviços ao mesmo por um determinado período de tempo, a Lei de 1885 resolveu uma questão fundamental no processo de emancipação dos escravos. A prestação de serviços vista como uma forma de indenização a ser paga ao senhor pela libertação dos cativos, garantia a legitimidade do domínio senhorial. Caso a libertação ocorresse sem indenização, o direito de propriedade, na concepção dos senhores e de alguns deputados à época, poderia ser ferido. Com isso, a legitimidade da posse do escravo também seria ferida. Ou seja, a indenização por meio da prestação de serviços garantia a legitimidade da instituição servil. A libertação sem indenização poderia causar uma contestação geral da escravidão a partir do momento em que negava a legitimidade da posse dos senhores sobre os seus escravos. Como afirma Mendonça, “a indenização através da prestação de serviços asseguraria o reconhecimento da propriedade escrava.” (Joseli Nunes Mendonça, 1999:195).

Vimos, portanto, que a Lei dos Sexagenários de 1885 manteve o processo de emancipação gradual da escravidão, ao mesmo tempo em que garantiu o controle dos senhores sobre os libertos, enfim, sobre a mão-de-obra. Procuramos mostrar que o processo procurou assegurar a legitimidade da escravidão, assim como encaminhar a transformação do escravo em mão de obra livre de forma a atender os interesses dos senhores e da lavoura.

Acreditamos que a Lei não deva ser simplesmente avaliada como favorecedora a senhores ou escravos. Da mesma forma que procurou manter o processo de emancipação conforme os interesses senhoriais, a Lei criou formas para a obtenção e possibilitou a liberdade por parte dos escravos, como mostra Joseli Mendonça. Não devemos esquecer que durante a década de 1880, o movimento abolicionista ganhou grande força e angariava cada vez mais adeptos, o que fazia com que mais pessoas passassem a defender a liberdade dos cativos. Dessa forma, muitos escravos conseguiram sua liberdade na justiça, que passou a olhar para a escravidão com olhos menos favoráveis aos senhores, e com o apoio do movimento abolicionista que estava em ascensão. Além disso, os próprios escravos passaram a contestar cada vez mais a legitimidade da instituição, assim como reivindicavam a sua liberdade. É preciso procurar entender a Lei de 1885 dentro deste cenário, do contrário corre-se o risco de ignorar o contexto histórico.

Na próxima seção procuramos analisar a abolição da escravidão, assim como o papel do abolicionismo neste processo.

## A ABOLIÇÃO

*“A lei Áurea abolia a escravidão mas não o seu legado.”  
(Emilia Viotti da Costa, 1982:15)*

Não poderíamos fechar este capítulo tratando da abolição sem fazer referência e discutir a importância do movimento abolicionista. Não resta dúvida de que o movimento merecia um capítulo maior no nosso trabalho. Apesar de serem muito citados na historiografia, até hoje os abolicionistas ainda não têm um estudo específico que trate do movimento de forma conjunta, agregando as origens teóricas de seus líderes, bem como sua formação, idéias, convergências e discordâncias. Contudo, apesar de acharmos que o tema merece um enfoque maior, o objetivo aqui é verificar o movimento abolicionista e o seu papel na abolição da escravidão assim como na transição para o trabalho livre.

Para Emilia Viotti<sup>50</sup>, as origens teóricas do abolicionismo se encontram nos movimentos revolucionários do século XVIII, que passaram a criticar a escravidão em nome da moral, da religião e da racionalidade econômica.

A partir da independência em 1822, as críticas à escravidão, assim como ataques às elites e ao governo se intensificaram. Tais críticas eram a expressão de grupos radicais de diversas regiões do país que se manifestaram em movimentos, tais como a Confederação do Equador (1824), as rebeliões do período regencial (1831-1842) e a Revolução Praieira (1848). Esse movimento de agitação e contestação ganhava voz, também, no grande número de pasquins que, para Emilia Viotti, “são a expressão das lutas de classes e de raças que, nos anos que se seguiram à Independência, frequentemente se traduzem em ataques as elites e ao governo.” (Emilia Viotti da Costa, 1982:22).

A regência foi o momento maior dos panfletários. Um período no qual as contradições de classe acabaram por desaguar em uma série de revoltas e a luta pelo poder esquentou. Na primeira metade do século XIX, as críticas ao regime escravista não chegaram a constituir um movimento organizado. Os movimentos contestatórios foram reprimidos e a agitação das décadas de 1830 e 1840 tornaram as elites ainda mais conservadoras.

Entretanto, com o correr do século, o número de pessoas interessadas na questão escrava foi aumentando. O movimento crescia na literatura entre autores como Gonçalves Dias, José de Alencar e Castro Alves. Além disso, a consciência tomou conta das artes e culturas, e diversos autores, artistas e peças de teatro se preocupavam com o drama da escravidão em suas obras.

Nos anos de 1850, os jornais abolicionistas apareciam com a mesma velocidade que desapareciam. Apenas nos meios acadêmicos a campanha emancipacionista permanecia acesa. Seu impacto fora dos meios estudantis era pequeno. Entretanto, a partir dos anos de 1860 o movimento ganha ímpeto nos principais centros urbanos<sup>51</sup> do país. No partido liberal, surgiu uma ala abolicionista. No plano interno, a pressão

---

<sup>50</sup> Emilia Viotti da Costa, “A Abolição”, São Paulo: Global Ed., 1982. E Emilia Viotti da Costa, “Da Senzala à Colônia”, São Paulo: Unesp, 1999. Parte III, “Escravidão e Ideologias”.

<sup>51</sup> Emilia Viotti ressalta que o movimento abolicionista era essencialmente urbano. “Quando a ação se estende ao campo, é por um processo de expansão do movimento originalmente urbano que passa a atuar sobre as massas escravas com o intuito de desorganizar o trabalho e acelerar a reforma desejada.” (Emilia Viotti da Costa, 1999:494).

antiescravista crescia. Já no plano externo, o Brasil era ainda um dos poucos países que ainda não havia abolido a escravidão, juntamente com Cuba e Porto Rico.

O número de associações abolicionistas crescia nos núcleos urbanos. O movimento deixava de ter somente entrada nos meios estudantis e crescia junto a poetas, advogados, médicos, engenheiros e outros profissionais liberais. A grande imprensa começava a discutir a questão. A opinião pública era chamada a se manifestar, e alguns políticos discutiam a questão no parlamento.

Ao final da década de 60, a questão ganhava importância. O Imperador demonstrava certa preocupação e sugeria que a emancipação fosse tratada sem causar prejuízos ao país e à lavoura. No parlamento, propostas já tratavam da emancipação gradual. Já no Partido Liberal, as alas mais radicais começam a falar em abolição e não mais em gradualismo. A mobilização política se multiplicou. Foram criados jornais, clubes e a proposta de reformas atrairia para o movimento cada vez mais os descontentes com o governo. O debate em torno da abolição crescia, assim como o movimento abolicionista.

Emília Viotti acredita que a Lei do Ventre Livre tenha sido resultado de um compromisso entre os setores mais reacionários de proprietários de escravos e os abolicionistas. Uma concessão àqueles que tinham se multiplicado e cuja influência tinha aumentado nos anos de 1860.

Enquanto isso, as associações abolicionistas procuravam promover atividades de forma a angariar fundos para emancipação de cativos. O crescimento do movimento estava ligado ao desenvolvimento urbano. O seu suporte principal se dava nas camadas urbanas, e o país via a multiplicação de instituições culturais, escolas, jornais, editoras e livrarias.

Os abolicionistas, como apontou Robert Conrad, acreditavam que o fim da escravidão traria benefícios para o país. Para a maioria deles, a preocupação com o que viria após a emancipação era grande, a emancipação era apenas uma das preocupações. Desta forma se preocupavam e apontavam a necessidade de reformas que transformassem o país. Também havia grande preocupação com a instrução e educação do ex-escravo. Alguns, como André Rebouças, viam a necessidade de uma reforma agrária e de uma democratização do solo.

A década de 80 é o período em que o abolicionismo ganhou um novo ímpeto e transformou suas aspirações em realidade. Cabe, a título de ilustração, citar a participação e biografia de alguns líderes do movimento abolicionista.

Luiz Gama era negro, filho de uma negra livre e de um comerciante baiano. Nasceu livre na Bahia em 1830 e foi escravo por alguns anos, vendido como cativo por seu pai, que passava por problemas financeiros. Fugiu do cativo em 1848 e se alistou na guarda urbana. Seu talento e simpatia lhe garantiram apoio e proteção de pessoas importantes e influentes. Tornou-se jornalista e passou a colaborar para jornais abolicionistas, satíricos, literários e políticos.

Em 1869, com a queda do ministério liberal, declarou-se republicano, expressando sua discordância com o sistema imperial. Teve divergências que o fizeram sair do Partido Republicano, na medida em que alguns de seus membros, com medo de perder o apoio de fazendeiros, relutavam quanto à abolição. Preferiu continuar a luta abolicionista a se juntar a escravocratas.



Defendia os escravos e tinha opiniões polêmicas ao defender que o cativo que matava seu senhor agia em legítima defesa. Vivia sob constantes ameaças de morte por sua atuação em favor dos cativos e, por isso, andava armado. Além disso, esteve à frente de campanhas que com base na Lei de Proibição do tráfico em 1831, libertou muitos escravos em São Paulo. Sua ação lhe rendeu admiradores, principalmente jovens estudantes de Direito. Morreu em 1882 sem chegar a ver o fim da escravidão.

André Rebouças era negro, filho de deputado, teve uma educação privilegiada e de qualidade. Engenheiro pela Escola Militar, teve diversos problemas e oportunidades negadas devido a sua cor. Além disso, percebeu que tudo naquele tempo dependia do jogo político, ou seja, de quem o apadrinhasse e das vontades políticas da elite. Já na década de 1870 figurava entre os abolicionistas. A luta pela emancipação lhe permitia compensar certas frustrações que a vida havia lhe imposto.

“Como abolicionista, ele contribuía para resgatar a sua raça do cativeiro, expressava seu ressentimento contra as injustiças que sofria por ser preto e, ao mesmo tempo, atacava as elites, de cuja patronagem dependia, mas que lhe haviam causado tantas humilhações.” (Emilia Viotti da Costa, 1986:76).

Não era um radical. Escrevia panfletos, foi tesoureiro da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão e da Confederação Abolicionista. Escreveu mais de 120 artigos em jornais em favor da emancipação. Era um reformista, lutava não só pela emancipação, mas também pela pequena propriedade, pela autonomia provincial e municipal e pela liberdade de indústria e comércio. Nunca foi republicano, foi fiel à Monarquia e ao Rei, de quem era amigo. Com a proclamação da República em 1889, exilou-se voluntariamente fora do país, não concordava com a “República de escravocratas”. Nunca voltou ao Brasil, foi a África (talvez atrás de suas origens) e se fixou na Ilha da Madeira. Lá foi encontrado morto em 9 de maio de 1898, ao que parece tinha uma grave doença e, por isso, se matou.

Joaquim Nabuco, talvez o principal líder abolicionista, era branco, descendente de família baiana de senhores de engenho, filho e neto de políticos importantes no Império. Nasceu em Recife em 1849, cresceu criado em engenho, rodeado de escravos. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se destacou, conquistando o meio estudantil com sua brilhante retórica. Seguiria o pai, seria político. Entretanto, em 1868 com a crise política que fez cair o gabinete do Ministro Zacarias, os conservadores assumiram o poder, e os liberais, entre os quais o pai de Nabuco, “saíram de cena”. A hegemonia conservadora fez com que os liberais desencadeassem uma campanha por reformas, exigindo mudanças e atacando o sistema político e o Imperador.

Na faculdade, Nabuco, engajado com a luta política, se tornou orador, jornalista e líder estudantil. Junto com Castro Alves, Rui Barbosa e outros, participou de movimentos em favor das reformas. Suas ambições políticas estavam impedidas pela hegemonia conservadora, que dificultava a ascensão de um liberal ao parlamento. Resolveu dedicar-se ao jornalismo. Entretanto seus ensaios não empolgavam o público. Pensou em viajar ao exterior, mas nem todo o prestígio familiar era suficiente para garantir-lhe uma bolsa fora do país. Voltou a escrever e foi mais bem sucedido ao tratar das reformas, mais ainda assim não se animava. O seu pai conseguiu, então, recursos para que viajasse e foi, então, para Europa.

Não teve atuação destacada no exterior. Em 1876 foi nomeado à Embaixada nos Estados Unidos, queria ir para Inglaterra, mas a situação política não lhe era favorável. Com a volta dos liberais ao poder em

1878, as portas da política se reabriam para Nabuco. Conseguiu, então, o posto que almejava em Londres, além da promessa de um lugar no parlamento. A morte do pai fez com que voltasse ao Brasil. Chegou ao Parlamento como deputado por Pernambuco para a legislatura de 1878-81, junto com vários dos antigos colegas, como Rui Barbosa.

No Parlamento, como orador, foi bem sucedido ao falar das causas progressistas, entre as quais a abolição. Sua atuação garantia ao abolicionismo uma tribuna privilegiada. Os jornais abolicionistas aclamavam-no. Junto com outros líderes abolicionistas fundou, no Rio de Janeiro, a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão.

Sua identificação e engajamento com o abolicionismo lhe valeram a ira dos escravistas. Em 1781, nas eleições para a Câmara, enfrentou uma grande oposição, assim como outros abolicionistas. Foi derrotado nas eleições e, desconsolado, voltou a Londres, onde se tornou correspondente do *Jornal do Comércio*.

Em Londres, escreveu em 1883 “O Abolicionismo”<sup>52</sup>, obra aclamada no Brasil por jornais abolicionistas da época. O livro constituiu, certamente, um dos maiores e melhores registros das causas abolicionistas.

Na obra, Nabuco define o movimento abolicionista como aquele que objetiva o fim do regime escravista. Mas que também clama medidas para que se apague e compense mais de três séculos de injustiças que somente manchavam o nome da nação.

“O abolicionismo, porem, não é só isso e não se contenta com ser o advogado ex officio da porção da raça negra ainda escravizada; não se reduz a sua missão a promover e conseguir – no mais breve possível – o resgate dos escravos e ingênuos. Essa obra – de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queira chamar – da emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do abolicionismo. Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores e que fez o Brasil o Paraguai da escravidão.” (Joaquim Nabuco, 2000:3).

No livro insiste que o movimento é contra escravidão como instituição e não contra as pessoas. “Não atacamos os proprietários como indivíduos, atacamos o domínio que exercem e o estado de atraso em que a instituição que representam mantém o país todo.” (Joaquim Nabuco, 2000:20).

Para Nabuco, o abolicionismo era fundamental. O movimento tinha papel fiscalizador e de vigilância, para que o destino dos escravos não ficasse na mão dos senhores e da legislação. Isso, segundo ele, significaria que, para a maioria dos escravos, a única saída para a liberdade seria a morte.

“Desapareça o abolicionismo, que é a vigilância, a simpatia, o interesse da opinião publica pela sorte desses infelizes; fiquem eles entregues ao destino que a lei lhes traçou, e ao poder do senhor tal qual é, e a morte continuará a ser, como é hoje, a maior das probabilidades, e a única certeza, que eles têm de sair um dia do cativeiro.” (Joaquim Nabuco, 2000:25).

Para ele, os abolicionistas eram todos os que sonhavam por um Brasil sem escravos, um país livre das injustiças que a crueldade da escravidão cometia. Enfim,

“Abolicionista são todos os que confiam num Brasil sem escravos; os que predizem os milagres do trabalho livre, os que sofrem a escravidão como uma vassalagem odiosa imposta por alguns, e no interesse de alguns, à nação toda; os que já sufocam nesse ar mefítico, que escravos e senhores respiram livremente; os que não acreditam que o brasileiro, perdia a escravidão, se deite para morrer, como o romano do tempo dos cézares, porque perdera a liberdade.” (Joaquim Nabuco, 2000:172).

---

<sup>52</sup> Joaquim Nabuco, “O Abolicionismo”, Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

Enquanto permaneceu em Londres, a campanha abolicionista cresceu no Brasil. Eleito para a Câmara em 1886, participou da legislatura que encaminhou a questão escrava, defendendo sem descanso a emancipação. Acreditava, como André Rebouças, que a abolição devia se dar no parlamento, e não era favorável à mobilização dos escravos. Afirma em “O Abolicionismo” que,

“A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha requisitos, externos e internos, de todas as outras. É, assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade. Em semelhante luta, a violência, o crime o desencadeamento de ódios acalentados, só pode ser prejudicial ao lado que tem por si o direito, a justiça, a procuração dos oprimidos e os votos da humanidade toda.” (Joaquim Nabuco, 2000:18).

Apesar disso, Emilia Viotti acredita que foram “as rebeliões de senzalas e o trabalho de abolicionistas anônimos que dariam o golpe de morte na instituição e tornariam possível a vitória da causa abolicionista no Parlamento.” (Emilia Viotti da Costa, 1982:82).

Os líderes abolicionistas tiveram um importante papel na abolição da escravatura. Pertencem a uma geração que cresceu durante o período das propostas reformistas do Partido Liberal e, por isso, foram influenciados por esse discurso. Foi um movimento importante, mas não menos importante que aqueles que lutaram anonimamente pela abolição.

Nos anos de 1880, o abolicionismo entrou em uma fase insurrecional. Sociedades secretas surgiam com o intuito de instigar a rebelião e fuga dos escravos. Além disso, a causa abolicionista começou a ganhar mais adeptos entre a sociedade civil. O abolicionismo fortaleceu o escravo e lhe permitiu apoios jamais tidos até então. “A campanha abolicionista pode ser vista como a expressão da luta de classes que se travava no País no final do século” (Emilia Viotti da Costa, 1982:94), por ser um instrumento de luta contra as oligarquias que detinham o poder. O protesto escravo passou a ser visto de forma legítima, o abolicionismo “concedeu legitimidade à sua revolta e negou legitimidade ao sistema escravista. Tornou a escravidão um crime e absolveu o crime do escravo. Fez do senhor um algoz e do escravo, uma vítima.” (Emilia Viotti da Costa, 1982:85). A campanha abolicionista permitiu aos escravos, na luta contra os senhores, encontrar juizes dispostos a julgamentos imparciais e advogados dispostos a defendê-los, e uma população que os apoiava e defendia.

Contudo, Emilia Viotti procura ressaltar que a campanha abolicionista ganhou força graças à conjuntura da época. As condições de produção se modificaram de forma que a necessidade do trabalho escravo fosse diminuindo, o que dava força ao movimento. Por outro lado, o abolicionismo teve impacto nas condições de produção, na medida em que conquistava a opinião pública e conseguia vitórias no parlamento. O que contribuía cada vez mais para que a escravidão se tornasse mais custosa aos produtores e desmoralizada aos olhos da população. Por isso, e a partir de então, era conferida legitimidade a revolta escrava.

A população se tornava cada vez mais solidária aos escravos, o abolicionismo tornou-se uma causa popular e por isso mesmo difícil de ser derrotada. Ao unificar interesses diversos, possibilitou o engajamento popular e a mobilização escrava na luta contra a escravidão. Foi essa mobilização que levou à Lei Áurea, como diz Emilia Viotti, o que permite dizer que esta foi uma vitória do povo e uma conquista dos negros livres e escravos.

Para Jacob Gorender<sup>53</sup>, os movimentos de rebelião dos escravos são uma manifestação da luta de classes. Contudo, reconhece a dificuldade de se observar nos cativos a consciência de classe, que move a luta revolucionária e dá sentido à idéia da luta de classes.

Para o autor, a resistência escrava não poderia ir além da limitação imposta pela condição de explorado. Enquanto o regime escravista foi a base de sustentação da economia, toda forma de resistência foi sufocada. Mas, ainda assim, segundo o autor, toda a forma de protesto não deixava de desgastar o sistema, e a resistência preparava o abolicionismo futuro. É por isso que Gorender classifica a luta escrava vinculada ao abolicionismo como luta de caráter revolucionário.

“Desde que se implantou a escravidão nas Américas, as lutas dos escravos não podiam transcender ‘as limitações estruturais da posição dos explorados. Enquanto teve base econômica sólida, coesão interna e apoio internacional, a formação social escravista enfrentou essas lutas e as sufocou. Mas, nem por isso, a resistência dos escravos deixou de agir no sentido de desgastar o regime opressor e impor limitações à sua expansão. A resistência cotidiana e os atos de rebeldia extrema preparavam o advento do abolicionismo nos séculos XVII e XIX. Uma vez que o abolicionismo constituiu um dos componentes mais importantes da transformação burguesa do mundo ocidental, as lutas dos escravos vinculadas ao abolicionismo adquiriram caráter revolucionário objetivo. Fosse o que fosse o que pensassem e quisessem os próprios escravos.”(Jacob Gorender, 1996:132)

É da luta contra a escravatura que nasceu a Abolição no Brasil, segundo Gorender. O autor vê na lei assinada pela Princesa Isabel, em 13 de maio 1888, uma conquista revolucionária. Para ele, “Com toda a evidência, a Abolição não foi um ‘negócio de brancos’. Constituiu conquista revolucionária da luta autônoma dos escravos conjugada á militância do abolicionismo urbano-popular.”(Jacob Gorender, 1996:182)

Além disso, Gorender acredita que a revolução abolicionista fez o papel de revolução burguesa no Brasil. Isso porque, ao acabar com a propriedade escrava, possibilitou a formação de um mercado de trabalho assalariado. Como consequência, caíram os obstáculos à expansão das relações capitalistas de produção e, logicamente, à expansão do modo de produção capitalista.<sup>54</sup>

Contudo, como afirma o próprio Gorender, não podemos pensar na Abolição como uma ruptura, que colocou em xeque o sistema de trabalho escravista e o substituiu pelo sistema de trabalho livre assalariado. Assim como a Lei Áurea não foi um acontecimento limitado à sua assinatura, mas a consequência de um processo de crise do sistema escravocrata, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre deve ser vista como um processo que se desenvolveu ao longo do tempo.

Gorender viu a Abolição no Brasil como revolução que “deu lugar a uma classe dominante mais propriamente renovada do que nova.” (Jacob Gorender, 1996:184). Entretanto, a Abolição da escravidão no

<sup>53</sup> Jacob Gorender, “A escravidão reabilitada”... Op. Cit.

<sup>54</sup> Caio Prado Jr. afirma, “Revolução em seu sentido real e profundo, significa o processo histórico assinalado por reformas e modificações econômicas, sociais e políticas sucessivas, que, concentradas em período histórico relativamente curto, vão dar em transformações estruturais da sociedade, e em especial das relações econômicas e do equilíbrio recíproco das diferentes classes e categorias sociais.” In: Caio Prado Jr., “A Revolução Brasileira”, São Paulo: Editora Brasiliense, 1978. p.12. Para o autor, a visão da revolução burguesa no Brasil é equivocada, não reconhece que o modo de produção capitalista e a burguesia podem emergir ao poder sem necessariamente a ocorrência de uma revolução nos termos que ele assinala. Francisco de Oliveira acredita que o período entre a abolição e os anos 30 marcaria uma mudança no modo de acumulação da economia brasileira. Para ele, “a expansão do capitalismo no Brasil repousará, essencialmente, na dialética interna das forças sociais em pugna; serão as possibilidades de mudança no modo de acumulação, na estrutura de poder e no estilo de dominação, as determinantes do processo. No limite, a possibilidade significará estagnação e reversão à economia primário-exportadora. Entre essas duas tensões, emerge a revolução buesa no Brasil. O populismo será sua forma política, e essa é uma das ‘especificidades particulares’ da expansão do sistema. (...) uma primeira ‘especificidade particular’ do modelo brasileiro, pois, ao contrário do ‘clássico’, sua progressão não requer a destruição completa do antigo modo de acumulação.” In: Francisco de Oliveira, “A Economia Brasileira: crítica à razão dualista”, Petrópolis: Vozes, 1987.p.41.

Brasil não cuidou da inserção cidadã dos ex-escravos. A maneira como foi tratada a escravidão e seu fim deram origem aos problemas atuais, tais como discriminação social e racial do negro no país. Trata-se de reconhecer que,

“Efetivada a Abolição, a escravatura se extinguiu, porém não o racismo. Este persistiu e permanece atuante até hoje, provocando discriminação e sofrimento no segmento negro do povo brasileiro (...) A nossa revolução burguesa se manifestou na Abolição da escravatura e em movimentos posteriores o da chamada Revolução de 30. Mas esta foi uma revolução burguesa detida a meio caminho, conciliatória com o passado e, sobretudo, ineficiente sob o aspecto da instituição do estado democrático de direito. Dessa maneira, o passado escravocrata trissecular não foi efetivamente erradicado, mas persiste sob tantos aspectos, inclusive no grau elevado da violência criminal (...) A escravidão sobrevive” (Jacob Gorender, 2000:56; 92)

Cabe para finalizar este trabalho, concluir que o processo de transição para o trabalho livre até a Abolição expressa e manifesta questões importantes do desenvolvimento capitalista no Brasil. Por um lado, constatamos que o projeto traçado no parlamento, de uma abolição gradual que preparasse a lavoura para o fim do cativeiro, foi bem sucedido. Por outro lado, o encaminhamento da transição para o trabalho livre é marcado por diversas tentativas de controle da mão-de-obra e regulamentação do trabalho, que nem sempre, necessariamente, surtiram grandes efeitos. É preciso reconhecer que, enquanto a realidade escravista era predominante, a questão da formação do mercado de trabalho encontrava dificuldades. O processo de construção e constituição do mercado de trabalho é longo e se estendeu pelas primeiras décadas do século XX.

O destaque e o avanço paulista na constituição do capitalismo brasileiro acabaram por influenciar a historiografia que, mesmo indiretamente, acaba sempre tendo em mente o caso da transição para o trabalho livre com base na imigração estrangeira subvencionada, quando trata do processo no Brasil.

Desta forma, a historiografia acabou por legitimar como paradigma nacional o modelo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre em São Paulo. Devemos considerar que a transição teve características e aspectos próprios em cada região do país. Cabe questionar aqui que as mudanças e o desenvolvimento capitalista, em determinados momentos, estiveram concentrados regionalmente.

“tais iniciativas e mudanças foram de tal ordem e foram marcadas por tais limitações, que o resultado final seria a instauração de uma modernidade atrofiada, a constituição de um mercado incompleto e excluyente, a afirmação de privilégios e desequilíbrios, e a reiteração de desigualdades sociais e regionais comprometedoras tanto da construção nacional quanto da democracia (...) tanto o processo do mercado interno no Brasil, quanto o de realização mais geral da acumulação primitiva, foram marcados por atrofiamento, incompletamento, heterogeneidade e dependência externa, e, sobretudo, por uma tal destinação, que acabou por reiterar velhos privilégios oligárquicos antes de generalizar e impessoalizar as relações capitalistas.” (João Antonio de Paula, 2002:32;35)

Portanto, trata-se de reconhecer que o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre está na base da formação incompleta do mercado interno no país. Isto acabou por resultar num capitalismo precário, dependente, incapaz de garantir direitos mínimos à maioria da população. Assim, a História Econômica do Brasil e a sua formação capitalista têm muito a dizer sobre o nosso presente. Logo, na constituição de um capitalismo dependente e incapaz de garantir direitos mínimos. É no estudo e na compreensão crítica do presente que está a possibilidade para construção de um futuro diferente.